

24/NE 689, DE 15/03/24,  
24/NE 690, DE 15/03/24



PROTOCOLO GERAL  
64583.002360/2024-09

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO  
Nº 08/2024  
02

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DA MARCA GE HEALTHCARE.

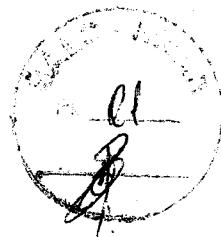
INTERESSADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS: Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 ENVIADO P/AGU	20	02	24	17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024  
Processo Administrativo nº 64583.002360/2024-09

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.002360/2024-09, que trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE, SENOGRAFHE ESSENCIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI), constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Autuação fls ( 01 );
- b) Lista de Verificação fls ( 02 a 04 );
- c) Requisição nº02/2024 Clínica Radiológica fls ( 05 );
- d) Designação de Equipe de Planejamento fls ( 06 );
- e) Documento de Formalização da Demanda fls ( 07 a 08 );
- f) Estudo Técnico Preliminar fls ( 09 a 12 );
- g) Projeto Básico fls ( 13 a 18 );
- h) Mapa de Risco fls ( 19 a 21 );
- i) Declaração de Exclusividade da Empresa fls ( 22 a 23 );
- j) Justificativa da Contratação fls ( 24 a 25 );
- k) Orçamento da Empresa fls ( 26 a 53 );
- l) Declaração e Notas Fiscais de Preços Praticados fls ( 54 a 57 );
- m) Nomeação do Ordenador de Despesas fls ( 58 a 61 );
- n) Declaração de Responsabilidade Fiscal fls ( 62 );
- o) Declaração de Dotação Orçamentária fls ( 63 a 64 );
- p) Autorização da Autoridade Competente fls ( 65 );
- q) Ofício nº 07 /2024 - OD/SALC/HMAR fls ( 66 a 67 );

Recife/PE 19 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA - MAJ  
Chefe da SALC do HMAR





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

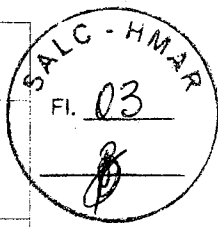
TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais a contratação? <sup>3</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	

EM BRANCO

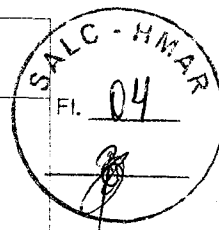


Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Não se aplica	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta	Sim	

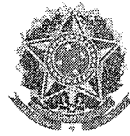
EM BRANCO

documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup>	Não se aplica	



<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>31</sup>	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup>	Não se aplica	

EM BRANCO



VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO /1817)

Requisição nº 02/2024 - RADIOLOGIA

RECIFE-PE, 15 de Fevereiro de 2024.

Do (a) Chefe do (a) Cardiologia

Ao Ordenador de Despesas

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nos termos no contido no artigo 13 da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de serviços conforme tabela a seguir:

**1. OBJETIVO**

Nr	Item	Especificação do Item	Qtd	Und	Valor Estimado	SubTotal
1	1	Contratação de serviço para manutenção corretiva do equipamento de ultrassom GE HEALTHCARE	1	Serviço	R\$ 22.874,59	R\$ 22.874,59
<b>Total geral da requisição</b>						<b>R\$ 22.874,59</b>

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI).

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**4. FAVORECIDO(S)**

1. 00.029.372/0003-02 | GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

  
PATRICIA NORONHA ZANARDI - MAJ

EM BRANCO



**d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Designação**

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva do Equipamento de Mamografia da Marca GL Healthcare, visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** (Presidente da Comissão)  
1º Ten **PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR** (Membro da Comissão)  
Sub Ten **LUIZ GONZAGA FILHO** (Membro da Comissão)  
Sub Ten **SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA** (Membro da Comissão)  
3º Sgt **BRUNO LIMA DE AZEVEDO** (Membro da Comissão)

**Em consequência:**

- Os militares designados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para remeter ao Fisc Adm a documentação necessária para continuidade do processo de cessão de uso do imóvel em questão; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providência em suas esferas de responsabilidade.

(Nota nº 75-SALC/OD/HMAR, de 28 de agosto de 2023)

**e. CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO (EBST)**

Por este Comando (7ª RM) - Retificação - Transcrição

"Retifico o publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 155, de 21 AGO 23, quanto à designação dos Sargentos Técnicos Temporários que frequentaram o Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), no 4º B Com.

**ONDE SE LÊ:**

NOME: MAURILIO DA SILVA CASTRO;  
IDT: 9431130 SDS-PE;  
CPF: 119.566.414-16;  
DT NASC: 1º/06/1998;  
ENDEREÇO: Rua Major Mário Portela nº 178, Bongi, Recife - PE. CEP: 50760-090;  
OM: B Adm Curado (Recife - PE); e  
ESPECIALIDADE: STT Administração.

NOME: BÁRBARA TEIXEIRA SAVO;  
IDT: 205871759 DETRAN - RJ;  
CPF: 111.918.427-46;  
DT NASC: 9/10/1986;  
ENDEREÇO: Beco Mário Pereira nº 127, Casa 4, Apt 201, Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21321-085;  
OM: HMAR (Recife - PE); e  
ESPECIALIDADE: STT Administração.

**LEIA-SE:**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:

160199 – Hospital Militar de Área de Recife

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Radiologia

Responsáveis pela Demanda:

PATRICIA NORONHA ZANARDI – Maj

Número da Identidade:

E-mail:

imaginologia.hmar@gmail.com

Telefone:

1. Identificação da contratação

Serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE Healthcare.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A referida contratação do serviço tem por objetivo a manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo da marca GE HEALTHCARE pertencente ao Setor de Radiologia, cujo equipamento, encontra-se inoperante.

3. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser contratada é o serviço para manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega do material:

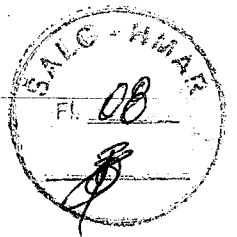
Os serviços deverão ser realizados de forma imediata no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

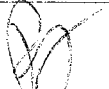
5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

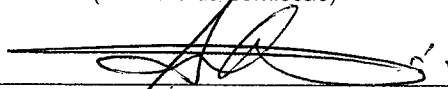
Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

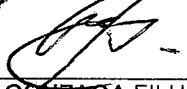
PATRICIA NORONHA ZANARDI - Maj  
(Presidente da comissão)

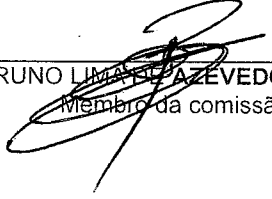
EM BRANCO



  
PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR - Cap  
(Membro da comissão)

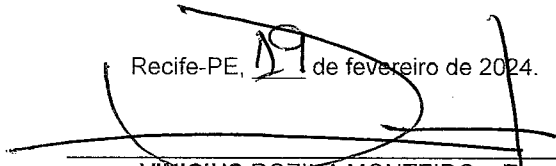
  
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - 2º Ten  
Membro da comissão

  
LUIZ GONZAGA FILHO - 2º Ten  
Membro da comissão

  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO - 3º Sgt  
Membro da comissão

**7. Despacho do Fiscal Administrativo:**

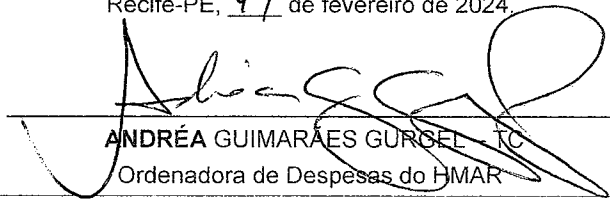
Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
VINICIUS ROZINA MONTEIRO - Tc  
Fiscal Administrativo

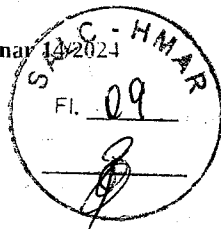
**8. Despacho do Ordenador de Despesas:**

Autorizo a abertura deste processo de dispensa de licitação, conforme quantidades especificadas no Documento de Formalização da Demanda.

Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURSEL - TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO



# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583002360202409

## 2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, com substituição e instalação de peças, para o conserto do equipamento de mamografia digital, marca GE HEALTHCARE, modelo ESSENTIAL 3D, system ID XM672569BU1, se justifica em razão de ser o único mamógrafo do hospital e por estar inoperante, devido a pane. Com isso, o HMAR deixou de realizar exames de mamografia aos seus usuários, afetando, por conseguinte, a produtividade da Seção de Radiologia, bem como acarretando um aumento significativo de encaminhamentos para OCS contratadas, gerando, com isso, um acréscimo nas despesas do Hospital. Outro ponto a ser considerado é que o HMAR oferece especialização em residência médica na área de radiologia, fazendo parte do aprendizado dos médicos residentes a elaboração de laudos de mamografia. Logo se deduz a imprescindibilidade de um equipamento operante para a realização dos exames de mamografia. Cumpre destacar que, com o retorno da realização dos exames de mamografia, haverá um aumento significativo da produtividade, acompanhado da redução das despesas com encaminhamentos para OCS. Ademais, deve-se levar em consideração a satisfação do público alvo em realizar os exames no HMA, proporcionando comodidade, rapidez e eficiência na prestação deste serviço.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Radiologia	PATRICIA NORONHA ZANARDI- Maj

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

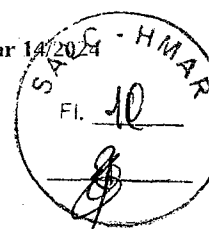
Constitui o requisito da contratação o fornecimento de mão de obra especializada e substituição de peças para conserto do equipamento de mamografia que encontra-se inoperante.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

## 5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças do mamógrafo digital, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa GE HEALTHCARE, por apresentar know-how para consertar o mamógrafo digital, equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

EM BRANCO



## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de manutenção corretiva do aparelho de mamografia digital, proporcionará uma redução nos gastos do HMAR, assim como economia aos usuários que pagam 20% dos custos do tratamento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento Técnico (Chamado 10371791)	01	R\$ 1.872,00	R\$ 1.872,00
PL 201 Lift Node Programmed ROHS	01	R\$ 21.002,59	R\$ 21.002,59

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.874,59

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento Técnico (Chamado 10371791)	01	R\$ 1.872,00	R\$ 1.872,00
PL 201 Lift Node Programmed ROHS	01	R\$ 21.002,59	R\$ 21.002,59

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente aquisição possui apenas um item, qual seja, contratação de serviço com troca de peças. Trata-se, portanto, de bem indivisível, pois a compra das peças sem a devida prestação do serviço de manutenção corretiva, impossibilita o funcionamento do aparelho de mamografia. Por se tratar de equipamento de alta tecnologia, faz-se necessário conhecimento especializado da empresa fornecedora do serviço, a fim de substituir as peças defeituosas, calibrar o aparelho e pô-lo para funcionar.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de manutenção corretiva fornecido por empresa especializada.

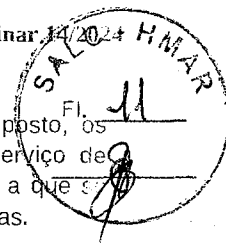
## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia da Seção de Radiologia. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O HMAR, por se tratar de hospital militar de área é o mais importante elo na cadeia de evacuação do Exército Brasileiro no âmbito da 7 Região Militar, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise

EM BRANCO



avulta-se como imprescindível para a manutenção dos exames de mamografia neste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a continuidade da prestação do serviço de radiologia - exame de mamografia - e a satisfação por parte do usuário, buscando alcançar o objetivo a que se destina, qual seja, emitir diagnósticos de qualidade, que possibilite tratamento eficiente às diversas patologias.

### 13. Providências a serem Adotadas

O serviço de manutenção corretiva com substituição de peças - IDC e-Dione 3 FRU For Maintenance use e PL 201 Lift Node Programmed ROHS - será realizado de acordo com a proposta da contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para a realização do serviço de manutenção corretiva;

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

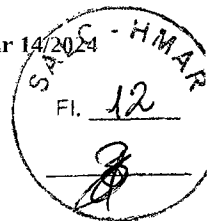
#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é imprescindível para conserto do equipamento de memografia, a fim de serem retomados os exames desta OMS.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EM BRANCO



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Patricia N Zanardi'.

**PATRICIA NORONHA ZANARDI**

Membro da comissão de contratação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Ricardo Prates Porto Junior'.

**PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR**

Membro da comissão de contratação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Gonzaga Filho'.

**LUIZ GONZAGA FILHO**

Membro da comissão de contratação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandro Jose de Oliveira'.

**SANDRO JOSE DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Lima de Azevedo'.

**BRUNO LIMA DE AZEVEDO**

Membro da comissão de contratação

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento objeto deste projeto, o qual possibilita a realização dos exames de mamografia na clínica de radiologia do HMAR.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Manutenção corretiva: os serviços compreendem a realização de reparos destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso habitual, bem como a execução de testes e calibração, incluída a substituição de peças porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.1.2. A CONTRATADA fornecerá telefone(s) para o contato com o responsável pela realização dos serviços, reservando ao CONTRATANTE o direito de acioná-lo sempre que necessário, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.1.3. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos deverão ser originais e novos, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE relatório com descrição detalhada dos itens substituídos;

3.1.4. O conserto do equipamento, no caso de necessidade de substituição de peças, deve ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da realização do serviço;

3.1.5. Os serviços ofertados deverão ser providos através de canal privativo e permanente;

3.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por oferecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

3.1.7. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

EM BRANCO



#### 4. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

4.1. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### 5. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O contratante obriga-se:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou problemas surgidos após a execução dos serviços;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidos, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do CONTRATANTE;

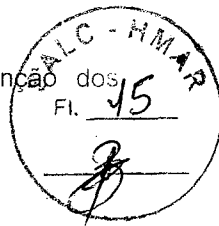
6.2. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou acessório para execução de serviços de manutenção;

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada, citada anteriormente, e devolução de equipamento, peça e/ou acessório;

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

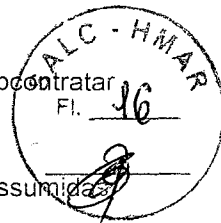
6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

EM BRANCO



- 6.6. Apresentar ao CONTRATANTE relatório das ações implementadas na manutenção dos equipamentos;
- 6.7. Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;
- 6.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- 6.10. Utilizar em todos os serviços de manutenção profissionais comprovadamente habilitados;
- 6.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital;
- 6.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital;
- 6.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores civis ou militares ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Hospital Militar de Área do Recife, sob pena de rescisão contratual;
- 6.19. Não divulgar, reproduzir ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.20. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

EM BRANCO



- 6.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.24. Possuir registro nos órgãos de controle da atividade para prestação dos serviços contratados;
- 6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 6.26. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.27. Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 6.28. Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e fax.

## 7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 7.3. A verificação da adequada da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

## 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada quem no decorrer contratação: Não executar total ou parcialmente o contrato;

- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

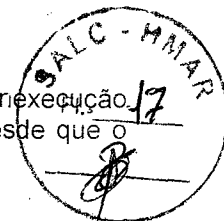
- Advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretam prejuízo significados ao objeto da contratação;

- Multa:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20(vinte) dias;

EM BRANCO

- Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer ° n 87/2011/DECOR/CGU/AGU e nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1° Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento o SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**8.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por participarem, por meio dolosos, fraude fiscal nos reconhecimento de tributos;

**8.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, os recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.


## 9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

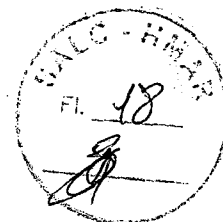
**9.1.** O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 22.874,59** (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).


Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

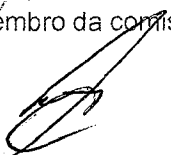
  
PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj  
(Presidente da comissão)

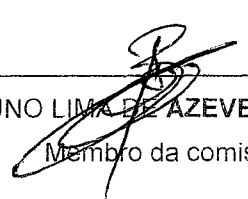
EM BRANCO

  
\_\_\_\_\_  
PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR – Cap  
(Membro da comissão)



  
\_\_\_\_\_  
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - 1º Ten  
Membro da comissão

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ GONZAGA FILHO - 1º Ten  
Membro da comissão

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt  
Membro da comissão

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 64583.002360/2024-09

MAPAS DE RISCOS

**Objeto:** Contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamografia digital GE.

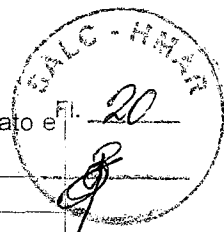
**FASE: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

RISCO: Projeto básico em desacordo com a necessidade do serviço.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na contratação do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo às observações do relatório da CJU.			SALC

RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			Pregoeiro

RISCO: Equipamento inoperante			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Não realização de exames na OMS.			
Ação Preventiva			Responsável

EM BRANCO




Manter contrato vigente para correta manutenção do equipamento.	Fiscal do contrato e chefe do setor
Ação de contingência	Responsável
Encaminhar os pacientes para realização de procedimento externo com empresas OCS.	Sector de Radiologia

**FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

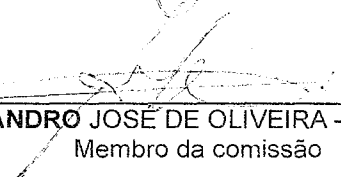
RISCO: Interferência da OM beneficiada no serviço			
Probabilidade:	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Dano: Aumentar o prazo de execução do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
O gestor de contrato deverá realizar reuniões com o Fiscal Administrativo da OM beneficiada.			Gestor de Contrato
Ação de contingência			Responsável
O gestor de contrato deverá solicitar aditivo de prazo.			Gestor de Contrato

RISCO: Mudanças de quantitativos e serviços após o início do serviço.			
Probabilidade:	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
Dano: Atraso na execução no início do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar a evolução do serviço, prevendo possíveis aditivos futuros.			Fiscal Técnico
Elaborar a PCVA do aditivo.			
Ação de contingência			Responsável
Solicitar aditivo de serviço.			Gestor de Contrato e Fiscal Técnico.

Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj  
(Presidente da comissão)

  
PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR - Cap  
(Membro da comissão)

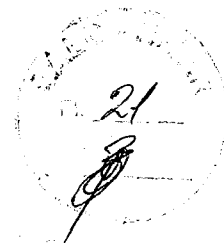
  
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - 2º Ten  
Membro da comissão

EM BRANCO



---

LUIZ GONZAGA FILHO – 2º Ten  
Membro da comissão



---

BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt  
Membro da comissão

EM BRANCO



## ATESTADO

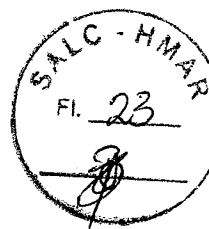
Código: AT 112/2023 (página 1/2)

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, localizada na Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim – Torre Continental, Cidade Jardim, Cep. 05425-070 – São Paulo – SP, a matriz, e suas filiais cujos CNPJs seguem relacionados a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Uilhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapevi – SP; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajai – SC; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 AN – SL 1418 1419 – Pina – Recife – PE, são – enquanto afiliadas – distribuidoras exclusivas da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** no território brasileiro.

A **GEHC BRASIL**, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666/93 e Art. 74 e 75 da lei 14.133/21, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos **GEHC**, produzidos nas instalações mencionadas.

1. Tomografia Computadorizada
2. Ressonância Magnética
3. Mamografia
4. Medicina Nuclear
5. Raio-X
6. Arco Cirúrgico
7. Hemodinâmica (Angiografia)
8. Ultrassonografia
9. Densitometria Óssea
10. Medicina Molecular
11. Petct
12. Cicloton
13. Soluções Ris, Pacs e visualização de imagem

EM BRANCO



Código: AT 112/2023 (página 2/2)

- 14. Sistema de Pós Processamento Avançado de imagens (AW Server)
- 15. Healthcare IT

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC, são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

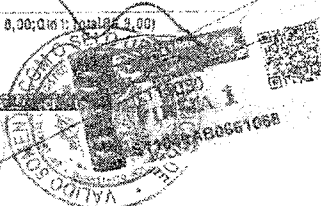
São Paulo, 14 de setembro de 2023.

Fernando Silveira Filho  
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

**24º SUBSISTENTE - INDIANÓPOLIS**  
 CATEGORIA: 24º SUBSISTENTE - INDIANÓPOLIS  
 Seleção: 1 Ato: A9 - 0661000  
 Reconheço, por semelhança, e firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem rubrica, conforme padrão depositado nesta serventia.  
 São Paulo, 15 de setembro de 2023.  
 Em testemunho da verdade.  
 OROPY 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unitário R\$ 0,30; Qtd: Total R\$ 3,00)  
 Para por: MARCELO

24º SUBSISTENTE REGISTRO CIVIL  
 INDIANÓPOLIS  
 Marcelo Aparecido dos Santos  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A razão da escolha do fornecedor se deve-se à exclusividade na prestação dos serviços em favor da Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**3. DA ESCOLHA**

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho mamografia, **GE HEALTHCARE**, é:

Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Doutor MARCOS Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690 - Galpão 5 e 8 - Tamboré - Barueri – SP - CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

**4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

**5. PROJETO BÁSICO**

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo

EM BRANCO



claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o Projeto Básico.

## 6. CONCLUSÃO

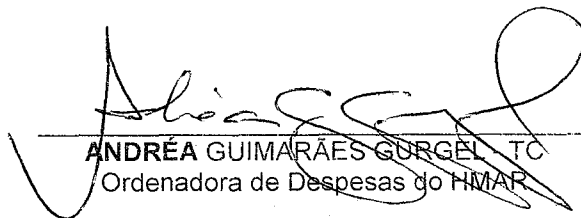
Levando-se em consideração que:

a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, este Ordenador de Despesas decide contratar a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de **R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Determino que:

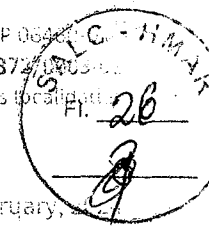
- a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21.
- b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.002360/2024-09, sejam encaminhados para AGU; e
- c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO

Barueri, 8 February, 2010



Ao/A

**Hosp Militar De Area De Recife**

At. BRUNO AZEVEDO

E-mail (para envio da Nota Fiscal): contrato.hmar@gmail.com

Tel.: (81) 99589-9259

Ref.: 2010663741.1

<b>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</b>	
Razão Social/Nome:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
<b>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Destinatário Final:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
Endereço:	R Do Hospicio, 563, And Primeiro Boa Vista, Recife, PE, BR, 50050050
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</b>	
System ID:	XM672569BU1
Modelo:	ESSENTIAL 3D
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro <b>diverso</b> , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

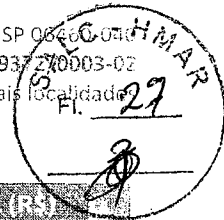
Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteadó de Uilhóa Rodrigues, 590, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC"), tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominado de "CLIENTE".

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo ("Peças").

EM BRANCO



Part #	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
2373567-20	PL 201 Lift Node Programmed ROHS	1,00	21.002,59	21.002,59

**Valor Total (R\$): 21.002,59**  
**Forma de Pagamento: 30 Dias**

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais";
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos"; e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

**2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

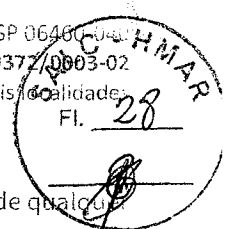
2.2. A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

EM BRANCO



2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do ratuamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja "transferência bancária", o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata diê e correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

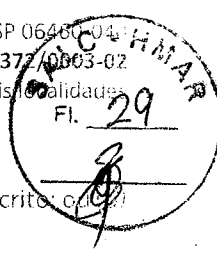
3.2. **Rescisão automática:** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

### 4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2. A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer

EM BRANCO



das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS ("EOGS", do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça "EOGS"

## 5. PENALIDADES

5.1. No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão ("Multa de Cancelamento").

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

## 6. PRIVACIDADE

6.1. As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

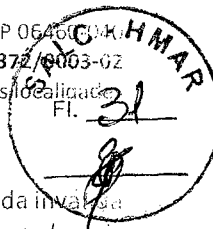
6.2. Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3. A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4. A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5. A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

EM BRANCO



7.8. Independências das Cláusulas. Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. Notificações. Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. Relacionamento. No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. Providências. Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. Renúncia; Novação. A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. Legislação. As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

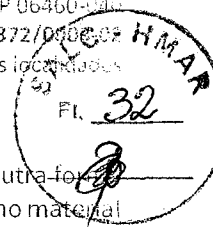
7.14. Segurança. As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. Conflito. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. Propriedade Intelectual. A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não

EM BRANCO



esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. **Confidencialidade.** As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou extinção desta Proposta.

7.18. **Foro.** Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

### 8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1. Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilidade à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2. Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, nesse caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Como o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura julgados necessários

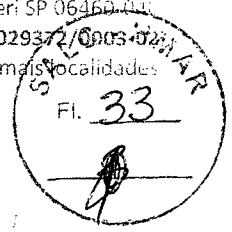
Atenciosamente,

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Notas:

As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;

EM BRANCO

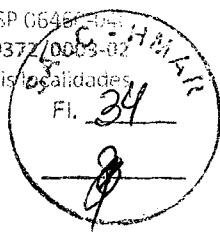


2. Não serão aceitas rasuras neste documento;

3. Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescentar outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.

(Página de Assinaturas a Seguir)

EM BRANCO



**PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL N° 2010663741.1**

**Hosp Militar De Area De Recife**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**Testemunhas:**

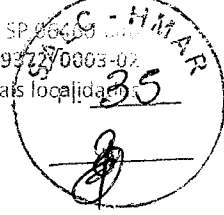
1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome

Nome:

EM BRANCO



**ANEXO A**  
**Termos e Condições Peças "Gerais"**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

**2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)**

2.1 A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do "Centro de Reparos" da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

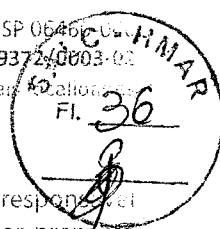
2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8. Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

EM BRANCO



2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal valsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

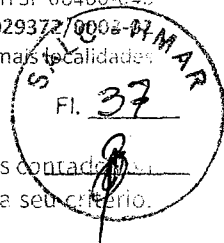
3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

### 4. GARANTIA

4.1 A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peça(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

EM BRANCO



4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu exclusivo critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

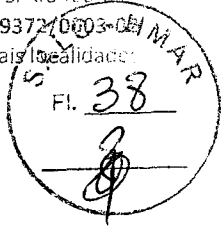
4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos  
a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

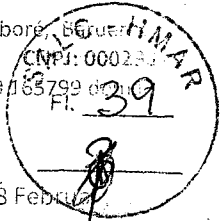
Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

EM BRANCO



EM BRANCO



AO/À

**Hosp Militar De Area De Recife**

At. BRUNO AZEVEDO

E-mail (para envio da Nota Fiscal): contrato.hmar@gmail.com

Tel.: (81) 99589-9259

Ref.: 2010663738.1

<b>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</b>	
Razão Social/Nome:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
<b>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Destinatário Final:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
Endereço:	R Do Hospicio, 563, And Primeiro Boa Vista, Recife, PE, BR, 50050050
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</b>	
System ID:	XM672569BU1
Modelo:	ESSENTIAL 3D

As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro **diverso**, a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.

**Prezados Senhores,**

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sa. aqui denominada de "CLIENTE".

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") a prestação de serviços específicos ("Serviços") para o equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo.

EM BRANCO



Part#	Descrição	Total (R\$)
XM - NORMAL HOUR	Atendimento Técnico (Chamado 10371791)	1.872,00

**Valor Total (R\$):** 1.872,00

**Forma de Pagamento:** 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Serviços "Mão-de-Obra";
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Serviços "Desinstalação e Instalação";
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Serviços "Centro de Reparo";

## 2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço"), por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviço da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

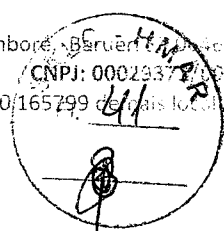
2.2. A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

EM BRANCO



2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento de faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja "transferência bancária", o pagamento do Preço deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

### 3. VIGÊNCIA

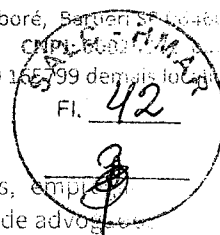
3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

3.2. **Rescisão automática:** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para a GEHC.

### 4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

EM BRANCO



4.2 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS ("EOGS", do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando do momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) aiterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça "EOGS"

## 5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão ("Multa de Cancelamento").

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

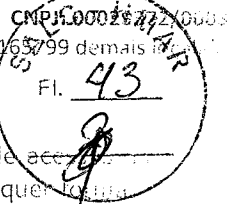
## 6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da prestação dos Serviços para finalidades próprias.

EM BRANCO



6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outro tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, em termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.6. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("Força Maior"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força

EM BRANCO

Maiores deverão notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal fato, as Partes discutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.7. Independências das Cláusulas. Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.8. Notificações. Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.9. Relacionamento. No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.10. Providências. Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.11. Renúncia; Novação. A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

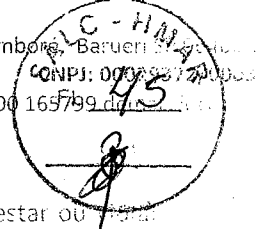
7.12. Legislação. As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.13. Segurança. As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.14. Conflito. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.15. Propriedade Intelectual. A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciantes, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciantes conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de

EM BRANCO



qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os direitos referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato inferior ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.15.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e dos serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com o consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.16. Confidencialidade. As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados a partir da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.17. Foro. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

## 8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

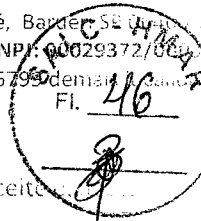
8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3 Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das peças, no caso de ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE,

EM BRANCO



esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite. Neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para quaisquer demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

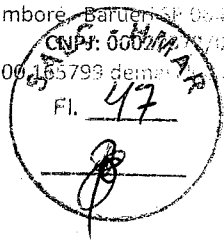
**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

**Notas:**

1. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
2. Não serão aceitas rasuras neste documento;
3. Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.

(Página de Assinaturas a Seguir)

EM BRANCO



**PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2010663738.1**

**Hosp Militar De Area De Recife**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

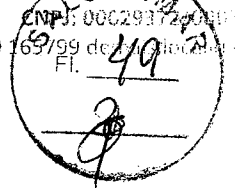
Nome

Nome:

EM BRANCO



EM BRANCO



## ANEXO A

### Termos e Condições Serviços “Mão-de-Obra”

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes dos serviços de mão de obra, contratados de acordo com o item 1.1.1 e demais condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

1.1.1. Em se tratando o serviço específico de emissão do Laudo de Conformidade técnico, pactua-se que sua validade de 1 (um) ano pode ser interrompida caso a CLIENTE realize no equipamento, durante este período: (i) manutenção corretiva, pela GEHC ou terceiros; ou, ainda (ii) qualquer outra intervenção técnica que altere os parâmetros técnicos de tal equipamento.

#### **2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços mencionados nesta Proposta, como por exemplo instalação, Aplicação e manutenção do Equipamento, poderão ser executados de forma presencial ou remota pela GEHC, suas filiais, entidades pertencentes ao seu grupo ou terceiros autorizados. Estes serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.), excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").

2.2. A COMPRADORA deverá solicitar a prestação de qualquer um dos serviços previstos nesta Proposta através de ligação para a Central de Atendimento da GEHC (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas, e 08000-165799 para as demais regiões) ou, conforme disponibilidade dependendo do Equipamento e/ou condições de garantia contratada, por um dos seguintes canais: (a) contato pelo canal eletrônico iLinq, quando disponível no Equipamento, (b) aplicação MyGEHealthcare; ou (c) MyGEHealthcare Equipment. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal ou através de um dos canais dos itens (a) a (c) acima quando não forem aplicáveis não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

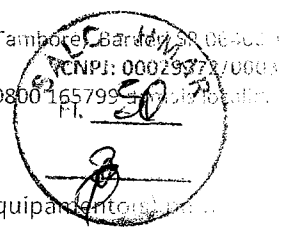
2.3. Caberá exclusivamente à CLIENTE realizar o agendamento e designar as pessoas competentes para receber os serviços. Alterações e/ou cancelamentos poderão ser feitos de forma prévia, desde que não haja prejuízos ou custos adicionais para a GEHC. Caso não seja possível realizar os serviços, por culpa exclusiva da CLIENTE, a GEHC não terá mais obrigação de executar o serviço e, se for de interesse da CLIENTE, um orçamento específico poderá ser disponibilizado. Ao final de cada atendimento, a CLIENTE deverá assinar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, a ser emitido pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

2.4. O objeto da prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta sendo que caso a GEHC identifique no curso de referida prestação a necessidade de executar outros Serviços ou repor outros itens, partes, Peças ou acessórios não contemplados no objeto, deverá comunicar à CLIENTE sobre a necessidade de aprovação de orçamento adicional.

2.4. Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) da CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que em ambos os casos inviabilizará a prestação dos Serviços, as Partes pactuam que haverá a rescisão da presente Proposta com a cobrança dos valores do reparo até então alcançados.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE**

EM BRANCC



3.1. A CLIENTE deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para a execução dos Serviços. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data e hora previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

3.1.1. A CLIENTE deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnicos, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

3.2. A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

3.2.1. A CLIENTE se responsabiliza pela disposição adequada de todos os resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos.

3.3. A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

3.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

3.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

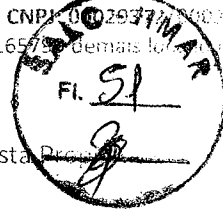
3.5. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela CLIENTE.

3.6. Caso o Serviço contratado seja a emissão de Laudo de Conformidade ("Laudo"), a VENDEDORA declara que sua validade é de 1 (um) ano, exceto se for realizada qualquer manutenção corretiva no referido Equipamento situação em que o Laudo anterior perderá o objeto.

#### 4. GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

EM BRANCO



4.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta, a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados a partir da prestação dos Serviços.

4.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. O prazo da garantia não se interrompe, se prorroga, nem se renova pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta engloba a garantia legal.

#### 5. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO RDC 611 (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO)

5.1 No caso de contratação do serviço de Inspeção RDC, mediante agendamento pela CLIENTE, a GEHC realizará para os Equipamentos que este serviço for contratado, os testes de aceitação e constância adequados para atendimento dos requisitos sanitários para organização, funcionamento e regulamentação decorrentes dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme determinado pela Resolução 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Testes"). Estes Testes serão realizados presencialmente e ao término será emitido um laudo com válido de 12 (doze) meses.

5.1.1 Os Testes serão prestados por pessoal especializado, instruído e contratado pela GEHC, podendo inclusive ser subcontratado no dia e horário acordado com o CLIENTE, sendo certo que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").

5.1.2 Em caso de necessidade de repetição dos Testes, seja (a) por reprovação do(s) Equipamento(s) ou de itens que compõe(m) ou (b) em razão de indisponibilidade do(s) Equipamento(s) e demais meios necessários na data e horário agendados, a CLIENTE deverá realizar o reagendamento junto a GEHC, durante o horário acima informado e a realização destes Testes ficarão condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC a este novo agendamento.

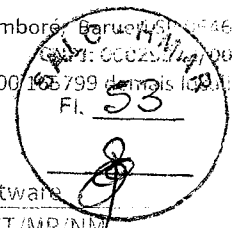
5.1.3 Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) da CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis ou que possuem partes, peças ou acessórios não originais do fabricante, o que em ambos os casos inviabilizará a realização dos Testes, as Partes pactuam que haverá a rescisão da presente Proposta com a cobrança dos valores já acordados.

5.1.4 Alterações e/ou cancelamentos dos Testes poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados.

5.1.5 Tanto o agendamento como o reagendamento são de única e exclusiva responsabilidade da CLIENTE, cabendo-lhe cumprir todos os termos, inclusive prazos, previstos na legislação vigente.

5.1.6 Este serviço não inclui a inspeção para o parâmetro de sensibilidade de modo Doppler (acurácia da velocidade da magnitude em modo Doppler) e qualquer tipo de manutenção seja corretiva ou preventiva, reposição de peças ou mão de obra que se façam necessárias durante a realização dos Testes. A este serviço não se aplica nenhuma garantia expressa ou implícita. Em caso de alteração da RDC 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a GEHC se reserva o direito de modificar, suspender, substituir ou desativar este serviço, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

EM BRANCO



Capas de transdutores	Mídias de gravação e de Software
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro
Cassette	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionadores de pacientes
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Dolly e estrutura mecânica de transporte	Seringas
Downscan converter	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Elastografia	Sistema de dosimetria e dosímetros
Eletrodos de ECG	Sistema de som para ressonância
Equipamento para desinfecção de transdutores	Suportes de cabeça e pé
Estabilizadores	Tablets
Estações de trabalho e seus monitores	Tampa / housing / envoltório
Estereotaxia	Trafos
Ferramentas acessórias	Transdutores
Fibroscan - módulo e acessórios	Transdutores de ultrassom
Filtros de via aérea	Transdutores para cardiocografia e monitores fetais
Filtros para canister	Tubos de raio-x
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Fitas posicionadoras de pacientes	UPS/Nobreaks
Flat tabletop	Válvulas exalatórias
Foco cirúrgico	Videoprinter

5.8. O apagamento dos dados do Equipamento é uma atividade que esta inclusa na emissão do Laudo de Conformidade a RDC 579. Caso o cliente não permita que os dados do Equipamento sejam apagados no momento da Avaliação do equipamento pelo técnico responsável, o laudo poderá ser emitido, porém, se o cliente desejar que os dados sejam apagados posteriormente a Avaliação, será cobrada uma taxa adicional para a realização desta atividade.

EM BRANCO



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:   <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS E FATURA		
	30/03/2023	15:41	Numero da Nota	Série da Nota	
	Código Autenticação <b>143Q.8219.3111.6489299-S</b>		316422		
			Numero RPS	Serie RPS	Data RPS
			0000282816	1	30/03/2023

GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP			
CNPJ/CPF	00.029.372/0003-02	Inscrição Municipal	5.54900-5
Telefone		e-mail	

MUNICIPIO DE SAO GONCALO		CPF/CNPJ 28.636.579/0009-50
--------------------------	--	--------------------------------

RUA FELICIANO SODRE, 100. PA		Complemento BR
Bairro CENTRO	Cidade Sao Goncalo	

Endereço eletrônico: pmsg@pmsg.com

Descrição do Serviço: MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Alíquota 2,00	Valor Unitario 2.808,00	Valor Total 2.808,00
---	-----------------------------	------------------	----------------------------	-------------------------

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.**  
 PROPOSTA 2009922573 SERVIÇO Manutenção de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 03/2023 DATA DE VENCIMENTO 29 APR 23 Hrs  
 VALOR LIQUIDO - R\$ 2.808,00  
 REFERENCIA: 2009922573  
 DATA DE VENCIMENTO: 29-04-2023  
 Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretara em cobrança de juros e multa, nos termos do PROPOSTA vigente

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	---

PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
-------------------	----------------	--------------

**VALOR TOTAL DA NOTA 2.808,00**

Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
---------------------	-----------------

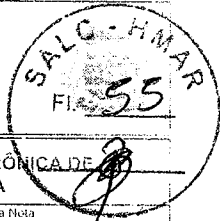
Assinatura e Impressão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:   <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticação <b>143Q.8219.3111.6489299-S</b>
--	--

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Numero da Nota 316422	Serie da Nota
--	--------------------------	---------------

Data Assinatura

EM BRANCO



<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA</b>	
	10/11/2021	16:43	Numero da Nota	Serie da Nota
	Codigo Autenticidade		273874	
127Q.8652.0416.5552499-W			Numero RPS	Serie RPS
			0000219713	1
			Data RPS	10/11/2021

GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 00.029.372/0003-02 Telefone				Inscrição Municipal 5.54900-5 e-mail	
--	--	--	--	---	--

Nome do Contribuinte de Serviços <b>CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP</b>	CPM/CNPJ 33.927.377/0001-40
--	--------------------------------

Endereço RUA DA ASSEMBLEIA, 00077,	Complemento BR
CEP 01100-001 CENTRO	Cidade Rio De Janeiro(capital)

E-mail: [avaliad@novocepp.org.br](mailto:avaliad@novocepp.org.br)

Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Alíquota 2,00	Valor Unitário 3.194,94	Valor Total 3.194,94
--	-----------------------------	------------------	----------------------------	-------------------------

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**  
 PROPOSTA 2008475236 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 1  
 12021 DATA DE VENCIMENTO 17 NOV 21 Proposta para atendimento referente ao chamado 0621150  
 VALOR LIQUIDO - R\$ 3.194,94  
 REFERENCIA: 2008475236  
 DATA DE VENCIMENTO: 17-11-2021

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	---

PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
-------------------	----------------	--------------

**VALOR TOTAL DA NOTA 3.194,94**

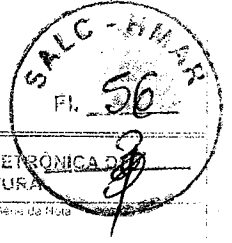
Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
---------------------	-----------------

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Código Autenticidade 127Q.8652.0416.5552499-W
---	--


RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Numero da Nota 273874 Serie da Nota
--	--

Assinatura

EM BRANCO



<b>NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Data Emissão <b>23/09/2020</b>	Hora Emissão <b>11:43</b>	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA</b>	
	Código Autenticação <b>134Q.1440.4111.7115899-T</b>	Número da Nota <b>239576</b>		Série da Nota 1
			Número RPS 0000184/03	Data RPS 23/09/2020

Prestador de Serviços  <b>GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA</b> AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>00.929.372/0003-02</b> Inscrição Municipal <b>5.54900-5</b> Telefone e-mail
---

Município de Origem do Serviço <b>MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS</b>	CPF/CNPJ <b>08.923.971/0001-15</b>
--	---------------------------------------

Nome do Contribuinte <b>R. DEL. JUVENIO CARNEIRO, 253.</b>	Complemento <b>BR</b>
CEP <b>13400-000</b>	Cidade <b>Cajazeiras</b>

E-mail: [ibm@ibm.com.br](mailto:ibm@ibm.com.br)

Descrição do Serviço <b>MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS</b>	Código do Serviço <b>140112215</b>	Alíquota <b>2,00</b>	Valor Unitário <b>5.875,76</b>	Valor Total <b>5.875,76</b>
---	---------------------------------------	-------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**  
 PROPOSTA: 2006967655 SERVIÇO: Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos. COMPETENCIA: 0  
 VALOR: DATA DE VENCIMENTO: 23 OCT 20 Visita Técnica NE 3405  
 VALOR LÍQUIDO - R\$ 5.875,76  
 REFERÊNCIA: 2006967655  
 DATA DE VENCIMENTO: 23-10-2020

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS <b>R\$ 0,00</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
---	--

PIS/PASEP <b>0,00</b>	COFINS <b>0,00</b>	CSEL <b>0,00</b>
--------------------------	-----------------------	---------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA 5.875,76**

Valor da Nota R\$	Forma Pagamento
-------------------	-----------------

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticação <b>134Q.1440.4111.7115899-T</b>
--	--

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>239576</b>	Série da Nota 1
--	---------------------------------	--------------------

EM BRANCO



GE Healthcare



## DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

AO,

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE;

REFERENTE A PROPOSTA: 2010663741.1

A GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ 00.029.372/0003-02, vem por meio desse informar que o valor ofertado na proposta 2010663741.1 para aquisição da peça: **PL 201 Lift Node Programmed ROHS** se encontra em conformidade com os preços praticados por essa empresa no mercado para o momento, visto que são peças importadas e são precificadas pela cotação do dólar mensalmente. Informamos ainda que nossas propostas e fornecimentos de peças / acessórios, visita técnica, possuem particularidades que variam de acordo com o equipamento, tipo de manutenção e peças fornecidas e não possuímos NF com data menor que 12 meses para apresentar no momento. Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para a prestação de outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Barueri - SP 16 de fevereiro de 2024.

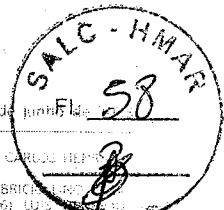
GISELE  
SANTOS

VIEIRA:35548  
434829

Assinado de forma  
digital por GISELE  
SANTOS

VIEIRA:35548434829  
Dados: 2024.02.16  
16:57:24-03'00'

EM BRANCO



do 8º B Intg AM (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113568749) LUIS RICARDO ARAUJO;  
 do 8º B Intg AM (Campo Grande-MS), o Cel CAV (0111609743) LUIZ ADOLFO MENDRE DE CASTRO JUNIOR;  
 do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTUORO MUNIZ COSTA;  
 do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114798147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;  
 do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRE DA SILVA;  
 do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957346) FABIANO SIMON;  
 do CFAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;  
 do AMEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MENDAVILA;  
 do IPOFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;  
 do BCSVESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO VIRENATO MOREIRA ORDE;  
 do AGK (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;  
 do Pq 5 Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (01146833148) MARCELO VIANEY;  
 do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO OLIVEIRA DE LUNHOR;  
 do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Mec (0420059247) MARCEL RAISONS ZILBERSBERG;  
 do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835846) KLEIDSON TOMES PANTALEAO;  
 do CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;  
 do CRO / 3ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;  
 do LPO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;  
 do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACACIO;  
 do 3º CGEO (Goiânia-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;  
 do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392347) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;  
 do B Adm Curso (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;  
 do 8ª Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DU MONTE;  
 do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;  
 do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;  
 do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPTIÃO BARBOZA FILHO;  
 do B Adm / CComEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;  
 do B Adm Sda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203394647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;  
 do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;  
 do Graf B (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;  
 do H MII A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1139867049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;  
 do H MII A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;  
 do H MII A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856344) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;  
 do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA ROMA;  
 do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;  
 do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;  
 do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591450) CAROL KEDER DE SOUZA;  
 do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;  
 do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149243528) SERGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;  
 do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (019102249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR;  
 do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203982041) ROBERVAL DE ALMEIDA;  
 do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0917614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANNI;  
 do Peln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0314593645) SÉRGIO LUIS HERMIMES;  
 do Peln MRI (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959945) ANA PAULA VILA NOVA CAVALCA SALINI SAKER;  
 do LOFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113894043) ANDERSON BERENGUER;  
 do CIB (Ruijs-RS), o Cel INF (1175443328) ANSELMO CARDOSO NUNES;  
 do CCMNC (Recife-PE), o Cel ART (1132706737) RODRIGO DE ARAUJO LIRA NASCIMENTO;  
 do Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFFERSON COSTA GOMES JUNIOR

do 50ª BIC (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130330248) CARLOS HELMIR LEITE DE SOUZA;  
 do 51ª BIC (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126603441) FABRICE JUNIOR;  
 do 52ª BIC (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0358623036) LUIS CARLOS DE CETRANGOLE DOREA;  
 do 53ª BIC (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130233948) HUMBERTO IVAN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;  
 do 54ª BIC (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOARES DINIZ;  
 do Cmdo Fron SOLIMÕES / 5ª BIC (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130233948) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR;  
 do Cmdo Fron AMAFA / 3ª BIC (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130233948) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;  
 do Cmdo Fron JUTUÁ / 61ª BIC (Cruzêiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114691340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;  
 do Cmdo Fron JAURU / 69ª BIC (Cacoeira-MG), o Ten Cel INF (0130233948) ALEX JESUS SOARES;  
 do 17ª B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195440338) FABIAN DE CARVALHO;  
 do 1ª B Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0190292041) JOSE SANTOS LEITE;  
 do 2ª BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130238640) LEANEA FROENHA GOMES MARTINS;  
 do 4ª BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296840) LEONARDO SILVA FERREIRA;  
 do 5ª BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130234421) CARLOS EDUARDO CESTARO;  
 do 6ª BIL (Jacupava-SP), o Ten Cel INF (0190492334) JUIZ EVANIL MILGENBERG JUNIOR;  
 do 7ª BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1102656741) CARLOS MATTOS SPARTA DE SOUZA;  
 do 10ª BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114691340) AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;  
 do 11ª BIL Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127112541) GUSTAVO (GUSTI) NAKASHIMA;  
 do 12ª BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114691340) JOAO ALMEIRO;  
 do 13ª BIL (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114605443) JOSE FERREIRA DE ARAUJO NETO;  
 do 15ª BIL Mth (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL ROSE VIEIRA BARRETO;  
 do 16ª BIL Mth (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;  
 do 18ª BIL Mth (Sepucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0913015740) IVAN WERBERICH;  
 do 19ª BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130226545) LEONARDO DOS SANTOS LINS;  
 do 23ª BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENAR DA SILVA DAVID;  
 do 23ª BIL (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747246) ANTONIO FERNANDES ADORNO COSSA;  
 do 26ª BIL Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;  
 do 27ª BIL Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836041) OROSCO PERICLES ALVES;  
 do 28ª BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO FERREIRA BARRETO;  
 do 35ª BIL (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0101727840) GUSTAVO GARCIA GUEDES;  
 do 36ª BIL (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0120284946) THIAGO FERREIRA PEREIRA;  
 do 57ª BIL Mth (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817438) HENRIQUE LANDSKRON BATISTA;  
 do 52ª BIL (Jornville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRE LUIZ DE MATTOS NASCIMENTO CABRAL;  
 do 53ª BIL (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815745) LUIS FELIX DE ALMEIDA TEIXEIRA;  
 do 71ª BIL Mth (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130563140) RAJANEIA DE LIMA;  
 do 72ª BIL (Caxias-PE), o Ten Cel INF (0130563140) RICHARDO FERREIRA DE PAIVA;  
 do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (027209042) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO;  
 do 2ª BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130567947) MARCELO APARECIDO COSTA;  
 do 6ª BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0396110659) RODRIGO CAVALETE DE ALMEIDA CHIBRATO;  
 do 7ª BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VÍTORIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;  
 do 8ª BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MARIO IVY DE OLIVEIRA FORTE;  
 do 9ª BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (072490747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;  
 do 11ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RILARIO SOUZA CABEANO;  
 do CIBD (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791040) ALEXANDRE CHECHELISKI;  
 do 1ª RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;  
 do 3ª RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO ISABELLO DE CARVALHO;  
 do 3ª RC Mec (Bage-RS), o Maj CAV (0118476249) CARLOS EDUARDO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;  
 do 6ª RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORREIA DA CUNHA;  
 do 7ª RC Mec (Sentena do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) JOGIANO DA COSTA DUTRA;  
 do 10ª RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YANNEY DO NASCIMENTO;  
 do 11ª RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874947) ALEXANDRE LEITE DE MEDEIROS;  
 do 12ª RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MARCELO PASQUELO ZANNETTE;  
 do 13ª RC Mec (Prassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130233947) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;  
 do 15ª RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130233947) CARLOS DE MATTOS FALCÃO;  
 do 18ª RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196881336) GILSON PINHEIRO PEDRA;  
 do 1ª RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO J. KALIF;  
 do 1ª GAC BI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HERMIMES DE ALMEIDA;  
 do 3ª GAC I (Itu-SP), o Ten Cel ART (0211451141) MARCELO DE ALMEIDA RIBEIRO NOGUEIRA;  
 do 3ª GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570640) FIANCO HENRIQUE DO NASCIMENTO;  
 do 5ª GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130799443) CARLOS ROBERTO PAULONI;

Gen Ex TOMAS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

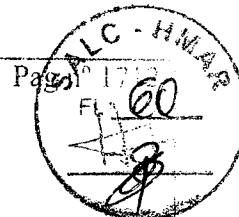
PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXERCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g" da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 39, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 12 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**Nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:**

do 17ª BIC (Itaí-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;





Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA**  
1º Ten **RENATA TEIXEIRA MAGALHÃES**

(Transcrito do Aditamento da DCEM 4A ao Bol do DGP nº 069, de 23 de junho de 2023)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 178-S3/HMAR, de 27 de junho de 2023)

**3ª Parte**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

**a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

1) Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Transcrição

"PORTARIA - C Ex nº 742, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

EXONERAR, por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

[ ... ]

- do H Mil A Recife (Recife-PE), o Ccl Med (0925856544) **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**; e

- do H Gu Natal (Natal-RN), a Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**.

[ ... ]"

Cel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**  
Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

Em consequência, a SDiv Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1751-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 26 de junho de 2023)

2) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Transcrição.

"PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI,



alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.714, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

[ ... ]

- do H Mil A Recife (Recife-PE), a Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**; e  
- do H Gu Natal (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) **JOSIANY BEZERRA DANTAS**.

[ ... ]"

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**  
Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

Em consequência, a SDiv Pes, a SDiv Enf e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1750-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 26 de junho de 2023)

### 3) Plano de Férias - Alteração

a) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2022, nas seguintes condições:

De: 3 a 17 de julho de 2023 (2ª parcela);  
Para: 17 a 31 de julho de 2023 (2ª parcela).

1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**

(Solução ao DIEx nº 1271-Oncologia/HMAR - CIRCULAR, de 21 de junho de 2023)

Em consequência, a SDiv Pes, a Div Med e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1740-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 23 de junho de 2023)

b) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2022, nas seguintes condições:

De: 4 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024;  
Para: 3 de julho a 1º de agosto de 2023.

Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**

(Solução ao DIEx nº 1284-STI/HMAR, de 22 de junho de 2023)

Em consequência, a SDiv Pes, o STI e os interessados, tomem conhecimento e providências.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09

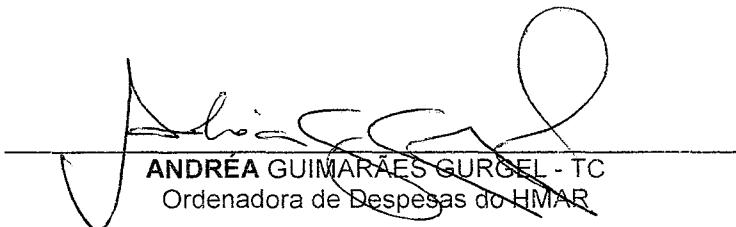
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

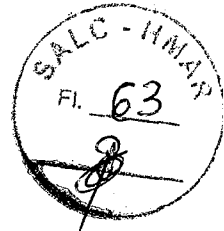
Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2024 e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no **Art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Recife - PE, 19 de fevereiro de 2024

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09

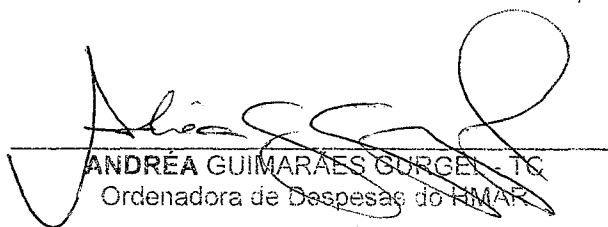
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

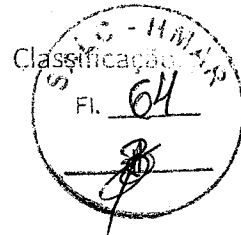
Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP 64583.002360/2024-09:

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	00.029.372/0003-02 – GE HEALTHCARE DP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 22.874,59
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 22.874,59

Recife - PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR

ENDING



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

DIEx nº 670-SALC/OD/HMAR

EB: 64583.002528/2024-78

URGENTE

Recife, PE, 18 de fevereiro de 2024.

Da Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

Ao Sr Subdiretor de Planejamento e Gestão Orçamentária

Assunto: solicitação de crédito para a manutenção corretiva do mamógrafo marca GE HEALTHCARE

Anexos:

- 1) Q-04209302\_Hosp Militar De Area De Recife\_08-Feb-2024\_ODS CFD Brazil - Labor Only.pdf
- 2) Q-04209303\_Hosp Militar De Area De Recife\_08-Feb-2024\_ODS CFD Brazil - Parts Only.pdf

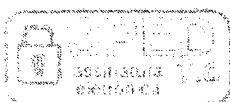
1. Solicito a essa Diretoria verificar a possibilidade de fazer gestões no sentido de descentralizar crédito, no valor de **R\$ 22.874,59** (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para custear despesas com o conserto de um equipamento de mamografia pertencente ao Setor de Radiologia, desta OMS, marca GE HEALTHCARE, modelo ESSENTIAL 3D - XIM672569BU1, conforme proposta anexa.

2. Informo que o equipamento está inoperante e não há contrato de manutenção vigente.

3. Por oportuno, informo, ainda, que a empresa GE, CNPJ 00029372/0003-02, mantém a exclusividade do serviço.

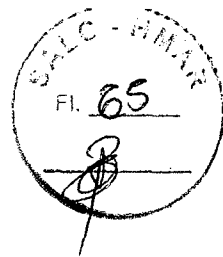
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, em 18/02/2024, às 10:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE HEALTHCARE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.029.372/0003-02, conforme consta na Requisição nº 02/2024, da Chefe da Radiologia, de 15 de fevereiro de 2023.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total R\$
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE HEALTHCARE.	R\$ 22.874,59
Total		R\$ 22.874,59

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.002360/2024-09** referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL (TC)  
Ordenadora de Despesas do HMAR





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)  
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 07/2024 - SALC/HMAR

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

**URGENTE**

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina  
51.110-130 – Recife/PE

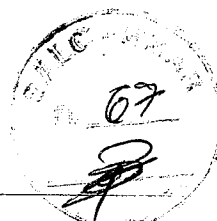
**Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.002360/2024-09**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 01 / 03 / 2024 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação. E-mail: contratação.hmar2021@gmail.com	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> <b>DATA LIMITE:</b> FLS: Telefone:(81) 2123-4841
<b>NUP:</b> 64583.002360/2024-09	Nº de volumes: 1
<b>Valor:</b> R\$ 22.874,59	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
<b>Prazo:</b> 01 / 03 / 2024	Sigla do Órgão: HMAR
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( ) SIM ( X ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: <b>MODELO DA AGU</b>	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

EM BRANCO




**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Assunto /Objeto:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – Serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE HEALTHCARE.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024** – Serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE HEALTHCARE.

<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			

OBSERVAÇÃO:

  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt  
Aux Adm SALC

EM BRANCO

BRASIL  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC



PARECER n. 000287674/CJU/PE/CGU/AGU

NUP: 64583.002360/2024-09

Interessado: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército).

Objeto: Inexigibilidade de licitação para serviço de manutenção de equipamento hospitalar.

Valor: R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

EMENTA: Inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA para executar serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE SENOGRAFHESSENTIAL(XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE em favor do HMAR. Fundamento legal com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Viabilidade jurídica do procedimento condicionada ao atendimento das orientações suscitadas nesta manifestação.

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico da União no Estado do Pernambuco  
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

A Direção do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, Inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.029.372/0003-02, para realizar serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE SENOGRAFHESSENTIAL(XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW -- IDI WORKFLOW (XM672569BU1 DI, instalado no HMAR, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Projeto Básico.

Da Instrução Processual

02 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento, dentre outros:

- o Termo de autuação - Índice do processo, fls. 01;
- o Lista de verificação, fls. 02/04;
- o Requisição nº 02/2024 - RADIOLOGIA, fls. 05;
- o Designação da equipe de planejamento da contratação, fls. 06;
- o Documento de formalização de demanda, fls. 07/08;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 09/12;
- o Projeto Básico/Termo de Referência, fls. 13/18;
- o Gerenciamento e Mapa de Risco, fls. 19/21;
- o Atestado de exclusividade da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.029.372/0003-02, fls. 22;
- o Justificativa da contratação, fls. 24/25;
- o Orçamento da empresa da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.029.372/0003-02, fls. 26/53;
- o Declaração e Notas Fiscais de Pregos Praticados, fls. 54/57;
- o Nomeação do Ordenador de Despesas, fls. 58/61;
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal, fls. 62;
- o Declaração orçamentária, fls. 63/64;
- o Autorização da autoridade competente, fls. 65.

03 É o relatório.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

04 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLC):

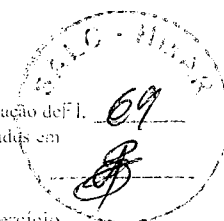
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade

COMPTON

II - redigir sua manifestação na linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



05 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

07 O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado. Cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08 De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

09 Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

#### Regularidade da Formação do Processo

10 De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11 Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, assim dispõe a Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar o único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

12 Assim, o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deve conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível no máxima, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISU.

13 No caso dos autos submetidos à análise, pelo que se deduz está, em princípio, regularmente formalizados. Porém, recomenda-se que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem sequencial lógica dos documentos introduzidos no processo.

#### Limites e Instâncias de Governança

14 No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de onde se depreende a previsão contida no seu artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em curso relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

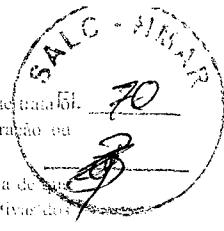
§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

EM BRANCO



§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de quem emitir o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subordinados de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de quem emitir o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

**15 Diante disso, recomenda-se ao órgão assessorado que declare nos autos se a contratação constitui atividade de custeio à luz da norma vigente.**

**16 Em caso positivo, recomenda-se que instrua os autos com a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato.**

**17 Recomenda-se à área técnica do órgão verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

#### Avaliação de Conformidade Legal

18 Nos termos do que dispõe o art. 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu art. 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

19 A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site "<https://www.gov.br/agu-ptbr/composicao:consultoriageral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos-modelos-debitacoes-e-contratos/listasdeverificacao>", servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

20 No presente caso, foi realizada a avaliação de conformidade legal (Lista de verificação de fls. 02/3), com base nos elementos acima descritos. No entanto recomenda-se ao órgão assessorado que complemente a instrução do procedimento com todos os componentes da lista de verificação disponibilizada pela no sítio da AGU na internet.

#### Fundamento da Inexigibilidade

21 Verifica-se dos autos que o órgão assessorado pretende realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.029.372/0003-02, para realizar serviço de manutenção, com fornecimento de peças, de equipamento hospitalar para o HMAR.

22 De acordo com a Justificativa da inexigibilidade (conforme Item 2 do Projeto Básico/Termo de Referência de fls. 13 e na Justificativa da contratação de fls. 24/25), a escolha da contratada e aceitação dos preços orçamentário da empresa de fls. 26/53], decorre de empresa que detém exclusividade de mercado na manutenção do referido equipamento.

23 No entanto, resta ainda ao órgão assessorado fundamentar juridicamente a contratação direta por inexigibilidade (inc. I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021) no Projeto Básico de fls. 13/18 e na Justificativa da contratação de fls. 24/25. Registra-se que a previsão contida no referido inciso I do referido dispositivo legal, trata expressamente de aquisição de materiais e de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por uma única empresa ou seus representantes.

24 Convém citar que a regra constitucionalmente prevista (art. 37, XXI, da CF-88) é a realização de licitação, a fim de assegurar a isonomia e a competitividade entre eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. No entanto, a própria Carta ressalva o dever de licitar, conforme os casos definidos em lei:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

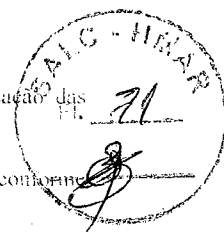
(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

25 Assim, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao prescrever a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar. Com efeito, tais hipóteses estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

26 A inexigibilidade de licitação ocorre quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a

EM BRANCO



Inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei sempre é verificada das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e atestado aprioristicamente.

27 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2009, p. 365):

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.”

28 Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas” (CRETELLA JÚNIOR, José, Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2004, p. 240).

29 Em relação às situações que tornam a licitação inexigível, assim preconiza Marçal Justen Filho:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir também os sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª ed., São Paulo, Editora Dialética, 2004, p. 271)

30 Ainda comentando sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o citado professor, in litteris:

“Ausência de Alternativas A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotadas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, p.346)

31 Portanto, entende-se que a situação fática narrada nos autos pode caracterizar, em princípio, a ocorrência de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim descritos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”  
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**Da Exclusividade para Manutenção de Equipamento**

32 A exclusividade para a contratação direta do pretense **serviço**, uma vez que a licitação é inexigível, pelo inc. I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ocorre quando restar comprovada a inviabilidade de competição por inexistir outras empresas capazes de atender a demanda da Administração.

33 Assim, a prova da inviabilidade de competição pode ser feita por qualquer meio, desde que idôneo e satisfatório. Além disso, o âmbito de tal aferição deve ser definido de acordo com o caso concreto, considerando-se a natureza do objeto da contratação.

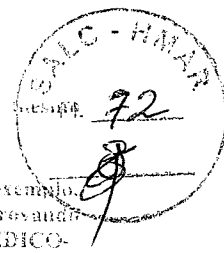
34 No caso concreto, valendo-se da Declaração de Exclusividade (Atestado de exclusividade de fls. 22/23), o órgão assessorado demonstrou que a futura contratada (**empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA - CNPJ nº 00.029.372/0003-02, fls. 22/23**) é a única que executa **serviço de manutenção no respectivo equipamento hospitalar no Brasil**.

35 Sobre essa prova de que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** detém a representação com exclusividade para venda e serviços dos produtos envolvidos na contratação direta, tal comprovação foi feita através de a juntada de **ATESTADO** expedido pela **ABIMEI - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia Para Saúde (fls. 22/23)**.

36 Cabe ressaltar que o referido atestado de exclusividade juntado aos autos demonstra que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** é a única que, dentre outras atribuições, a executar **serviço de manutenção no respectivo equipamento hospitalar**. No

EM BRANCO

entanto, resta ser esclarecido a hipótese de existência outras empresas com potencial qualificação para tal tipo de serviço.



37 Nesse sentido, a exclusividade por si só não justifica a contratação do objeto, que poderia, por exemplo, ser executado por empresa(s) distinta(s). Dessa forma, portanto, orienta-se a complementação da justificativa, comprovando que apenas a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA está habilitada para executar tal serviço.

38 Ainda sobre o referido atestado e justificativas, cumpre ter presente o quanto determinado pela Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009, e também pela Súmula nº 255/2010 do TCU:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009  
COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*

*SÚMULA Nº 255/10 do TCU:*

*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*

39 Como se observa em relação ao atestado de exclusividade propriamente dito, incumbe-se à própria Administração a verificação da sua veracidade, devendo a certidão ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação, etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso - v.g., fabricante, produtor, etc.).

40 É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção a regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

41 Nada obstante, recomenda-se ao órgão consultante a elaboração de parecer técnico comprovando a ausência de alternativas no presente caso, ou, em outras palavras, comprovando que somente a solução pretendida (manutenção do respectivo equipamento) atende à necessidade específica da Administração.

42 Sendo assim, desde que realmente confirmada a singularidade do objeto, pela ausência, no momento, de manutenção do respectivo equipamento, e uma vez comprovado que a pretensa contratada possui de fato exclusividade para a manutenção do respectivo equipamento, ter-se-á por atendidos os requisitos para a contratação direta, caso contrário, a contratação só poderá materializar-se mediante procedimento licitatório.

#### Requisitos Formais da Inexigibilidade

#### Documento de Formalização de Demanda, Designação de Equipe de Planejamento, Justificativa da Contratação, Estágios Preliminares e Mapa de Riscos

43 É fundamental no presente caso que seja realizado o planejamento prévio da contratação.

44 Os processos administrativos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos, no que couber, com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

45 Ademais, quanto à instrução do procedimento, os autos encontram-se parcialmente instruídos com documentos tidos como relevantes para cumprimento das exigências inerentes à espécie.

#### Documento de Formalização da Demanda

46 Do exame dos autos, constata-se que o setor técnico elaborou o Documento de Formalização da Demanda (fls. 07/08), conforme exige o artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021.

EM BRANCO



47 No entanto, recomenda-se que o referido documento de formalização da demanda, elaborado pelo órgão de planejamento da contratação, tenha sua respectiva publicação em Boletim Interno.

#### Justificativa para a Necessidade da Contratação

48 Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada.

49 O objetivo da justificativa deve ser o de não deixar margem para futuros questionamentos quanto a pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Assim, recomenda-se que o órgão assessorado contemple em suas razões os requisitos mínimos estabelecidos.

#### Estudo Técnico Preliminar

50 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

51 A respeito do referido documento, sob a égide da legislação anterior, o TCU já destacava a sua importância:

*É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalte-se que o preço estimado inicialmente é um parâmetro objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.*

*Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despesar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].*

52 O Estudo Técnico Preliminar ganhou definição e os seguintes contornos na nova lei (14.133/2021):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

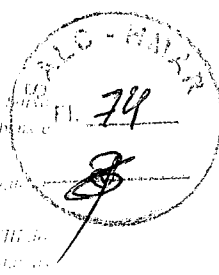
*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

EM BRANCO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras, incluindo requisitos de consumo de energia e de sustentabilidade, como a água reversa para deslaminamento e reciclagem de bens e serviços quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, em sua destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."



53 É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma (Lei nº 14.133/2021). Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

54 Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

55 No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar de fls. 09/12 deve observar os preceitos contidos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, bem como as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, mormente seu art. 9º.

#### Quantitativos Estimados

56 Uma vez definido o objeto da contratação direta, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

57 Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder a medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

58 Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

59 Destarte, o Estudo Técnico Preliminar de fls. 09/12 deve conter necessariamente os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a contratação, cumprindo ao órgão consulente verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase inicial da contratação.

#### Análise de Riscos

60 A Análise de Riscos é o documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação, conforme ilustra a doutrina ainda sob a égide da lei antiga:

"(...) compreende a antecipação a eventuais problemas que podem ocorrer durante o processo de contratação, a execução do contrato, bem assim, após seu término, alcançando desde a fase inicial do planejamento até o tempo de vida útil do contrato, do produto gerado ou dos serviços que serão usufruídos. (...) Antecipando-se os riscos, buscam-se meios de sua mitigação, de forma que os impactos sejam os menos danosos, quando não inteiramente ajustados" (CAVALCANTI, Augusto Sherman. In: O novo modelo de contratação de soluções de TI pela Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 109).

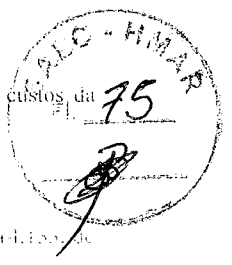
61 Embora a nova lei não tenha apresentado definição da "análise de riscos", entende-se que a elaboração de documento que a contemple é importante para a adequada instrução processual e atendimento do artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021, conforme ensina a doutrina que já tratou da nova lei:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conteúdo do art. 6º, inc. XXI, alínea c, e inc. XXVI, e do art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de identificar os principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução.

Em outras palavras, pode a contratação direta, sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelo quais declina dessa recomendação legal." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby et al. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, Belo Horizonte, 2021. Editora Fórum, 11ª edição, p.73)

62 No caso destes autos, o Mapa de Gerenciamento de Riscos consta as fls. 19/21. No entanto, o órgão consulente deve verificar no Portal de Compras do Governo Federal onde consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, a Administração deve atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos, o que deve ser

EMERSON



feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

Projeto Básico/Termo de Referência

2022:

63 O Projeto Básico/Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...) **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:  
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;  
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;  
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;  
d) requisitos da contratação;  
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;  
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;  
g) critérios de medição e de pagamento;  
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;  
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documentos e parâmetro e classificados;  
j) adequação orçamentária."

64 A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

65 Veja-se que a padronização de modelos de documentos da fase inicial de contratação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:  
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;  
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;  
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;  
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;  
V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.  
(grifou-se)

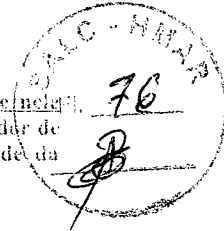
66 Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Constitutivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização de listas de verificação documental (check lists) da Guia Nacional de Licitação, Sustentáveis e das minutas-padrão de contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.  
No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.  
Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto nestes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame definitivo posterior pela instância consultiva da AGU. (grifou-se)

67 Registre-se, a título de conhecimento, que o consultante poderá utilizar como paradigma na elaboração do Projeto Básico o novo MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA, devidamente atualizado e disponível no sítio da AGU na internet.

68 No caso presente, foi juntado o Projeto Básico as Rs. 13/18. No entanto, deve-se providenciar a sua

EM BRANCO



aprovação pela autoridade competente de forma fundamentada. Como tal também, no órgão assistido a atribuir se incluírem todos os requisitos dispostos no dispositivo legal citados. No caso, a aprovação do Projeto Básico, pelo Ordenador de Despesas, deve indicar os fundamentos para tanto inclusive discorrer acerca da oportunidade e da vantajosidade da contratação. Ressalta-se que as expressões "Aprovo" ou "De Acordo" por si só não atendem aos preceitos legais.

#### Pesquisa de Preços

69 Quanto à pesquisa de mercado, importa demonstrar que o preço a ser pago se equivalet ou se aproxima do que vem sendo cobrado no mercado para esse mesmo tipo de equipamento/insumos.

70 A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação.

71 Quanto aos aspectos formais, importante que seja colacionada justificativa para o preço apresentado pela pessoa jurídica a ser contratada, nos termos do disposto no artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual cabe fazer nova transcrição (grifou-se)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

72 Nesse sentido, o mencionado diploma legal (artigo 23) cuidou da estimativa da despesa. A Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 veio a regulamentar a nova legislação para os processos de contratação de contratação de serviços em geral.

73 Assim, parece pertinente destacar nesse particular, além do artigo 23 da norma legal, as determinações traçadas na norma regulamentar, que assim dispõem:

#### Lei 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamentado, o valor estimado será defluido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de item correspondente no painel para contratação de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

#### Instrução Normativa n.º 65/2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

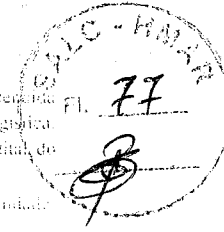
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas eletrônicos de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

EM BRANCO



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observada:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II da art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de maio de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada simultaneamente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores."

74 No presente caso, o órgão, por meio da justificativa da inexigibilidade, escolha da contratada e apuração dos preços, conforme critério utilizado no orçamento da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** de fls. 26/53. Cabendo ainda ao órgão consistente a observância de todos os critérios (no que couberem) contidos na Instrução Normativa n.º 65/2021 para a devida obtenção dos custos de referência da contratação.

#### Da Dotação Orçamentária

75 A verificação prévia da disponibilidade orçamentária (art. 40, V, "e"; art. 92, VIII; e art. 105, todos da Lei n.º 14.133/2021) e condição essencial para o prosseguimento da contratação direta. No mesmo sentido, o artigo 16 da LC n.º 101/2000 estabelece que deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado, observando-se a orientação contida na ON n.º 17/2009-AGU. Cabe acrescer que o art. 16, inciso I, §4º, da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o empenho de serviços deve ser acompanhado por estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes, devendo, ainda, haver adequação orçamentária dessa contratação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II).

76 Esse pressuposto foi observado pela Administração, conforme comprova a **Declaração de Responsabilidade Fiscal** de fls. 62 e **Declaração orçamentária** de fls. 63/64.

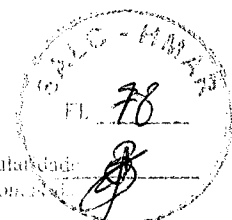
#### Da Autorização do Gestor Competente

77 O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente. Por sua vez, o parágrafo único do mesmo dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato econômico do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

78 Ressalta-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

79 Após os ajustes e providências necessárias e uma vez verificada a regularidade do procedimento, deve a autoridade competente oportunamente promover a autorização exigida pelo artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, fazendo como fundamento para a inexigibilidade o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, o que não se verifica a contento da Instrução Procedural.

EM BRANCO



80 Registre-se que, mesmo em caso de inexigibilidade de licitação, há necessidade de comprovação da regularidade fiscal, o que deve ser verificado no momento da contratação. A propósito, veja-se o pronunciamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2639/2002, *litteris*:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, de Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, inciso III) que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF - art.27, da Lei nº 8.036/90)."

81 Portanto, compete ao órgão consulente assegurar-se de que estejam presentes a regularidade fiscal (previdenciária e receita federal) e trabalhista e a inexistência de sanções impeditivas de contratação no momento da celebração do contrato ou outro documento que o substitua, como condição para assinatura do ajuste.

Publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

82 Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência contida no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

83 Na mesma linha, lembra-se que o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."

84 Nesse fio, enfatizando a importância para a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) manifesta-se a doutrina:

"Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizar a publicidade compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único). Note-se que, assim que disponível o PNCP, a Administração deverá providenciar a publicação do contrato em 10 dias úteis da sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)." (EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, o que prevê a nova Lei de Licitações? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 24/09/2021)

85 Assim sendo, em atenção aos dispositivos em destaque parece necessário que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei nº 14.133/2021).

Análise das Minutas

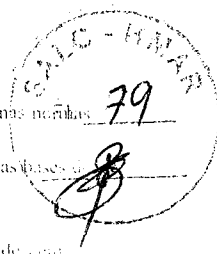
86 Quanto à minuta de contrato verifica-se que não foi juntada aos autos ou outro documento que o substitua.

87 Recomenda-se que a minuta do contrato ou outro documento que o substitua seja complementado com os elementos essenciais estabelecidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos caracterizadores;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e o período para o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas

EM BRANCO



peio contratado no caso de antecipação de valor a título de pagamento:

- XIII - o prazo de garantia mínima de custos, obras, materiais e serviços mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a taxa e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação para contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

**88 Assim sendo, recomenda-se ao órgão assessorado que providencie e junte aos autos a minuta referente ao instrumento contratual ou outro documento que o substitua.**

#### Critérios de Sustentabilidade

89 O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG.

90 O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

91 As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto. Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

92 O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

93 Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou injúrias, e gastar menos energia na sua produção.

94 Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendando-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. – O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

95 Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª edição – 2019), disponível no site da AGU.

96 Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

*203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.*

*204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1036/2017 – Plenário).*

97 Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

98 Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para e compra direta, nos termos do art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

99 Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais; gerenciamento de resíduos; redução no índice de emissão de gases e poluição.

100 Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010).

EM BRANCO

101 Em síntese, no tocante à promoção do atendimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos pretores públicos, o que recomendamos seja objeto de reflexão:

*a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação.*

102 No caso vertente, constata-se que o órgão incluiu no Item 14 (Rs. 11) do ETP acerca da incidência e inclusão de critérios e/ou práticas de sustentabilidade. No entanto, cabe ainda a verificação do atendimento de todos os aspectos contidos no tópico acima.

#### Conclusão

103 Diante de exposto, nos estritos limites da análise jurídica que compete a esta Consultoria, excluídos os aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade insitos à esfera administrativa, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento em epígrafe desde que observadas as recomendações descritas em **negrito** ao longo da manifestação jurídica e nos itens **13, 15 a 17, 20, 36 a 42, 47, 49, 55, 59, 62, 67, 68, 74, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 102 e 104** deste parecer.

104 Cabendo, também, em especial as seguintes diligências:

- o A validade do Atestado de exclusividade conferido à empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** (Rs. 22/23) encontra-se prestes a vencer. Logo, antes mesmo de efetivar a pretensa contratação, o órgão consultado deve providenciar e juntar aos autos indispensável revalidação do referido atestado;
- o A justificativa da contratação direta necessita de aprimoramento para comprovar que apenas a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** está habilitada para realizar serviço de manutenção, com fornecimento de peças do equipamento hospitalar instalado no HMAR. No caso, a fim de que não seja devidamente configurado a hipótese prevista no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será necessário robustecer a justificativa para contratação direta, sob a condição de se ter que promover o devido procedimento licitatório;
- o Providenciar a aprovação do Projeto Básico, pelo Ordenador de Despesas, que deve indicar os fundamentos jurídicos para tanto (inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), inclusive discorrer acerca da oportunidade e da vantajosidade da contratação. Ressalta-se que o contrato deve ser firmado em “**aprovo**” ou “**de acordo**” por si só não atendem aos preceitos legais e formais;
- o Em relação ao custo da contratação o órgão assistido deve reforçar os critérios da pesquisa com a ampliação da comprovação dos preços praticados pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA** - CNPJ nº 00.029.377/0003-02 em outros contratos similares;
- o Providenciar e juntar aos autos Consulta SIAFI Contábil/2024 para fins de comprovar que há recursos financeiros descentralizados para assegurar o pagamento da contratação;
- o Promover consulta acerca de eventual penalidade em nome do sócio majoritário da empresa contratada e quanto a sua regularidade fiscal; e
- o Providenciar também o termo de ratificação da contratação por inexigibilidade;
- o Por tratar-se de serviço (manutenção), deve-se providenciar e juntar aos autos a minuta de contrato. Por conseguinte, após a sua juntada, será necessário reencaminhar o processo a esta CJU-PE/CGU/AGU para a indispensável manifestação jurídica prévia, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

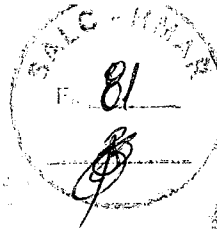
104 Por fim, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações adequadas às recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsto no inciso VII do art. 9º da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

105 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeita à aprovação do Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.

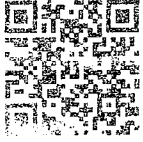
À consideração superior.  
Recife, 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
SIAFI Nº 1709593

EM BRANCO

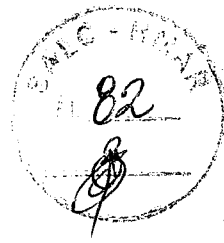


Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583902360202409 e da chave de acesso 62cafb7e



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 412642453 e chave de acesso 62cafb7e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 16:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1911



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE

AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

**DESPACHO n. 00113/2024/CJU-PE/CGU/AGU**

NUP: 64583.002360/2024-09

**INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR**  
**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE MAMÓGRAFO DIGITAL GE SENOGRAFHESSENTIAL(XM672569BU1) E DE SUA ESTAÇÃO DE LAUDO GE, AW — IBI WORKFLOW (XM672569BU1) DE, INSTALADO NO HMAR.**

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 00028/2024/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GOIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômico, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação e cingir-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subsoritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a atuação desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, por parte da autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA  
 CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://sispers.pernambuco.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583002360202409 e da chave de acesso 62cafb7e



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419564316 e chave de acesso 62cafb7e no endereço eletrônico <https://sispers.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário: LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 17:51. Número de Série: 65437255745187764576406211680. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

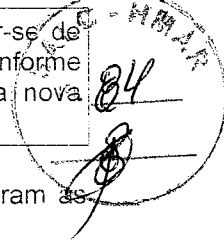
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- I. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER n. 00028/2024/CJU-PE/CGU/AGU**, da Advocacia Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

ITEM	PROVIDÊNCIAS
13	Foram observados as ordens cronológicas para juntada e montagem processual.
15 a 17	Juntou aos autos declaração que consta que a contratação não constitui atividade de custeio.
20	Juntou aos autos lista de verificação, conforme recomendação do parecer.
36 a 42	Consta nas páginas 22 e 23 do processo o Atestado de Exclusividade, sendo apenas a empresa GE HELTHCARE a única empresa habilitada a prestação do serviço de manutenção do equipamento.
47	Por tratar-se de uma recomendação sem amparo legal, será publicada em Boletim Interno e publicação da Inexigibilidade de Licitação, para fins de ampla divulgação da contratação e questão.
49	Juntou aos autos nova Justificativa da Contratação.
55	O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com os preceitos contidos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022
59	O quantitativo estimando para contratação está evidenciado no ETP. Sendo a quantidade a contratação de serviço de manutenção corretiva.
62	O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi inserido nas páginas 19 e 20.
67	Foram observadas as orientações em relação a elaboração do Projeto Básico.
68	Juntou aos autos a aprovação do projeto básico, devidamente assinado pela autoridade competente.
74	Juntou aos autos relatório de pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021.
78	A autoridade competente nesta OMS é a Ordenadora de Despesas
79	Consta na página nº 65 do processo a Autorização da Autoridade Competente, devidamente assinada pela Ordenadora de Despesas.
81	Juntou aos autos as certidões de habilitação da contratada.
85	Foram divulgado no PNCP a inexigibilidade de licitação, conforme prevê os artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021
87	Por tratar-se de uma prestação de serviço pontual, o empenho será utilizado como meio de contrato.
88	Juntou aos autos o empenho referente a contratação.
102	Juntou aos autos declaração de critérios e/ou práticas de sustentabilidade, incidentes na contratação.

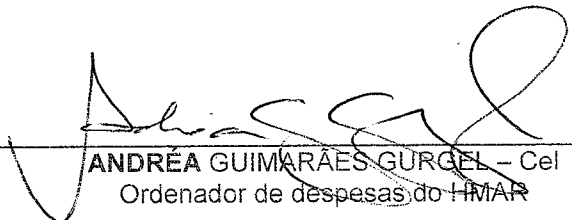
EMERSON

Foram atendidas todas as exigências do parecer jurídico. Vale ressaltar que por tratar-se de contratação pontual não se faz necessário o uso de termo de contrato, portanto conforme orientação do advogado da AGU não será necessário o retorno do processo para nova apreciação.

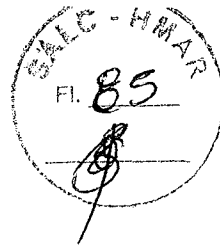


2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel  
Ordenador de despesas do H.M.A.R.

EM BLANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO A CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico, com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento

EMERSON

orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018 ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.



Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

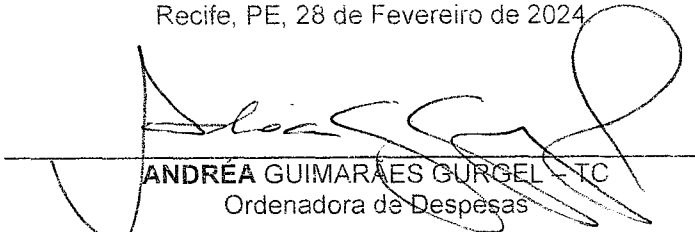
"Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 28 de Fevereiro de 2024

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas

ERAMCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- \* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- \* Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- \* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

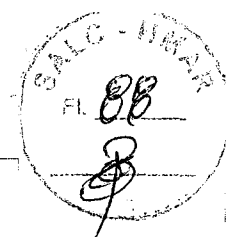
**TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**LISTAS A SEREM PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

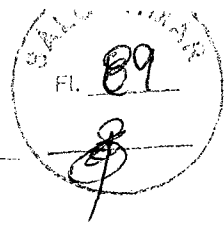
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Resposta	

EM BRANCO



Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Resposta	
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Resposta	
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos	Resposta	

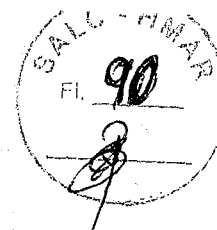
EM FRANCO



estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Resposta	
foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e	Resposta	

EM BRANCO



justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?<sup>28</sup>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

Atende plenamente a exigência?

Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)

Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?

Resposta

Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?<sup>29</sup>

Resposta

Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?<sup>30</sup>

Resposta

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?<sup>31</sup>

Resposta

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?<sup>32</sup>

Resposta

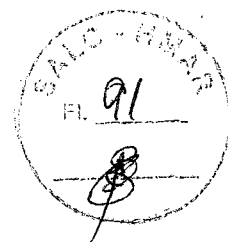
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?<sup>33</sup>

Resposta

Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?<sup>34</sup>

Resposta

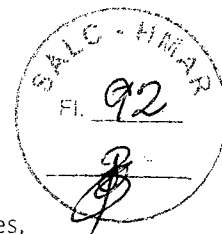
EMERSON



<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>35</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>36</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>37</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>38</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>39</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>40</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>41</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>42</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>43</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>44</sup>	Resposta	

EM BRANCO



<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

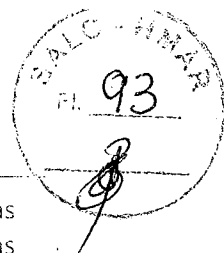
<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21





<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>24</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>30</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>31</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>33</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>34</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>35</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>36</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>37</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>38</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>39</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>40</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>41</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>42</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

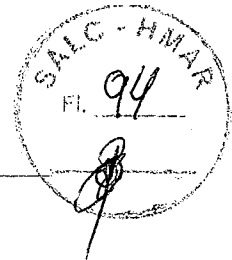
<sup>43</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

EM BRANCO



---

<sup>44</sup> Art. 49 da Lei 14133/21

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. Esta OMS necessita da contratação da empresa GE HEALTHCARE, a qual detém a exclusividade do serviço de manutenção corretiva do mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW-IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI), que encontra-se inoperante. O referido equipamento é imprescindível para a realização de exames de mamografia, evitando assim a transferência/cancelamento dos exames e consequentemente maior ônus aos usuários do FUSEX.

3. A necessidade da Inspeção técnica e manutenção corretiva surgiu após o responsável do Setor de Radiologia observar as pendências existentes em seu equipamento. As informações coletadas foram passadas para o Almojarife do HMAR, que os auxiliou no levantamento necessário para as manutenções e os seus respectivos preços.

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A razão da escolha do fornecedor se deve-se à exclusividade na prestação dos serviços em favor da Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**3. DA ESCOLHA**

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho mamografia, **GE HEALTHCARE**, é:

Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Doutor MARCOS Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690 - Galpão 5 e 8 - Tamboré - Barueri - SP - CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil,**

SEN BRANCO

oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).



#### 4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

#### 5. PROJETO BÁSICO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o Projeto Básico.

#### 6. CONCLUSÃO

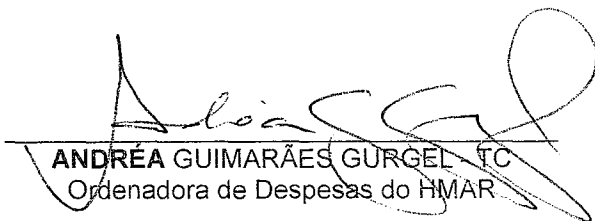
Levando-se em consideração que:

a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, este Ordenador de Despesas decide contratar a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de **R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

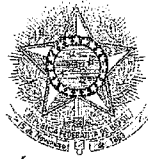
Determino que:

- a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21.
- b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.002360/2024-09, sejam encaminhados para AGU; e
- c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 28 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EMERSON



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

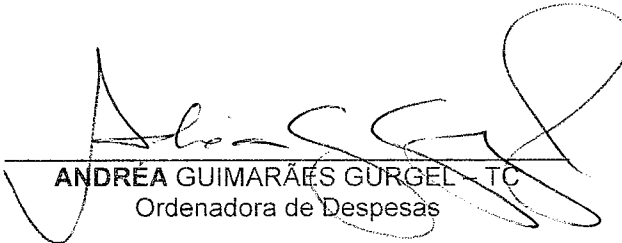
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002360/2024-09

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

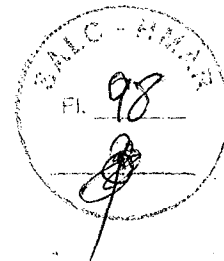
Analisando as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, em contratar empresa especializada para manutenção corretiva para 01 (um) equipamento de Mamografia digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW-IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI) da Clínica Radiológica para que o equipamento esteja em pleno funcionamento, conforme Projeto Básico elaborado pela Radiológica resolvo:

Concordar e aprovar o pedido e os termos do documento da Requisição nº 02/2024 -- Chefe da Clínica Radiológica, de 15 de fevereiro de 2024.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas

EMERSON



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 64583.002360/2024-09

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO  
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

**Agente responsável pela cotação**

PATRICIA NORONHA ZANARDI – Maj  
PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR - 1º Tem  
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - Sub Ten  
LUIZ GONZAGA FILHO  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt

**Fontes consultadas:** Com base no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 65/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

*Tomando como base o parágrafo descrito acima, foi solicitado a contratada o envio de notas fiscais para fins de comprovação de compatibilidade dos valores contratados com o valor praticado no mercado.*

**Série de preços coletados:** Os preços coletados estão discriminados no mapa comparativo.

**Método aplicado:** Foi utilizado a média para definição do valor de referência e composição do preço.

**Justificativa para a metodologia utilizada:**

**Média:** O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise-se que a metodologia usada para o cálculo foi a média.

**Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021?**

sim  não

**Justificativa:** Devido à complexidade do objeto da contratação, não foram encontrados parâmetros para determinação do preço estimado baseados nos incisos I e II.

**A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?**

sim  não

EM BRANCO



Justificativa: Os quantitativos estão de acordo com a demanda a ser adquirida.

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

sim  não

Justificativa:

Houve pesquisa com menos de três preços?

sim  não

Justificativa:

Descrição do objeto a ser contratado: Registro de preços para futura contratação de serviços para fornecimento, substituição e manutenção de portas de vidro e portões de ferro galvanizados.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.

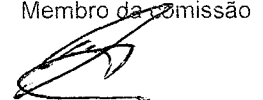
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021: Foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local.

Recife/PE \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

  
PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj  
(Presidente da comissão)

\_\_\_\_\_  
PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR - 1º Ten  
(Membro da comissão)

\_\_\_\_\_  
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - Sub Ten  
Membro da comissão

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ GONZAGA FILHO  
Membro da comissão

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO - 3º Sgt  
Membro da comissão

EM FRANCO



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/04/2024  
Natureza jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/03/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/04/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/03/2024
Receita Municipal	Validade:	01/03/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 27/02/2024 14:45

CPF: 428.XXX.XXX-49 Nome: JOSIMAR BARROS GUIMARAES

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

01/10/2000  
11:11:11



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

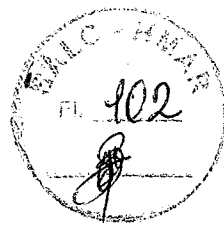
**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo	72071	09/07/2021
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	0493310	31/12/2021

**Certificação Técnica**

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PF	5063585727	31/12/2021

EMBRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS@: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

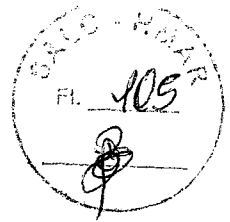
Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153152 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ  
Data Aplicação: 03/08/2020  
Número do Processo: 23079027996201919 Número do Contrato: 36/2018  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Contrato nº 36/2018 celebrado com o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC  
Data Aplicação: 13/08/2013  
Número do Processo: 23080020890/13-51 Número do Contrato: 0012012  
Descrição/Justificativa: O Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC, por meio da Portaria 161/2013/DG/HU, de 07 de agosto de 2013, resolve aplicar à empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-hospitalares as sanções de Advertência e multa no valor de R\$ 11.559,79 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setena e nove centavos), referente a 8% sobre o valor total registrado no contrato 001/2012, por inadimplência contratual.

EMERSON

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/09/2015  
Número do Processo: 23524000238201516 Número do Contrato: NE2014NE800878  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais - entrega dos produtos com atraso

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/10/2020  
Número do Processo: 23524012463201929  
Descrição/Justificativa: Inexecução contratual com a não entrega da Nota de Empenho: 2018NE800878

### Ocorrência 5:

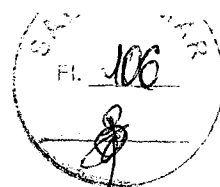
Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ  
Data Aplicação: 21/09/2021  
Número do Processo: 25384000208202044 Número do Contrato: 14/2019  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação contratual

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC  
Data Aplicação: 13/08/2013 Valor da Multa: R\$ 11.559,79  
Número do Processo: 23080020890/13-51 Número do Contrato: 0012012  
Descrição/Justificativa: O Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC, por meio da Portaria 161/2013/DG/HU, de 07 de agosto de 2013, resolve aplicar à empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-hospitalares as sanções de Advertência e multa no valor de R\$ 11.559,79 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setena e nove centavos), referente a 8% sobre o valor total registrado no contrato 001/2012, por inadimplência contratual.

EMBRANCO

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/09/2015 Valor da Multa: R\$ 1.104,60  
Número do Processo: 23524000238201516 Número do Contrato: NE2014NE800878  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais - entrega dos produtos com atraso

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/10/2020 Valor da Multa: R\$ 12.663,40  
Número do Processo: 23524012463201929  
Descrição/Justificativa: Inexecução contratual com a não entrega da Nota de Empenho: 2018NE801267

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 155020 - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ  
Data Aplicação: 06/08/2020 Valor da Multa: R\$ 4.412,82  
Número do Processo: 23533027533201934 Número do Contrato: 6/2016  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da garantia ref.ao contrato n.6/2016 Inex 4/2016

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA  
Data Aplicação: 14/08/2020 Valor da Multa: R\$ 1.215,12  
Número do Processo: 23765020674201901 Número do Contrato: 008/2019  
Descrição/Justificativa: A empresa Contratada não apresentou em tempo acordado a prestação de garantia no percentual de 5%, como determinado na cláusula sétima do Contrato nº 008/2019.

COMPTON

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **155915 - EBSERH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO**  
Data Aplicação: **11/09/2023** Valor da Multa: **R\$ 199,00**  
Número do Processo: **23818016136202246** Número do Contrato: **172017**  
Descrição/Justificativa: **Multa compensatória no valor de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais, noventa e nove centavos) à empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, por irregularidades na execução do Contrato n 17/2017**

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ**  
Data Aplicação: **21/09/2021** Valor da Multa: **R\$ 3.170,92**  
Número do Processo: **25384000208202044** Número do Contrato: **14/2019**  
Descrição/Justificativa: **Inexecução Contratual - 29 dias de atraso na execução da prestação de serviço**

### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**  
Data Aplicação: **25/10/2019** Valor da Multa: **R\$ 7.291,92**  
Número do Processo: **33409009767201989** Número do Contrato: **18/2019**  
Descrição/Justificativa: **Ocorrência de inadimplemento contratual estabelecido no contrato nº 18/2019, firmado entre a empresa e o Instituto Nacional de Cardiologia, referente ao atraso de 45 dias na apresentação da garantia contratual no valor de R\$ 18.229,80 (dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**  
UASG Sancionadora: **155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **27/01/2023**  
Data Aplicação: **27/01/2023**  
Número do Processo: **23540000271202358** Número do Contrato: **18/2022**  
Descrição/Justificativa: **Multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, por 9 dias úteis de atraso na prestação da garantia contratual, prevista no item 13.5. do Termo de Referência.**



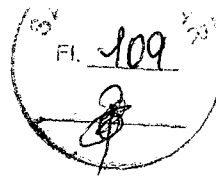
## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
UASG Sancionadora: 155908 - HOSPITAL UNIV. DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 05/09/2022  
Data Aplicação: 05/09/2022  
Número do Processo: 23764.006407/2022 Número do Contrato: 10/2021  
Descrição/Justificativa: Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

1943



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 563.705.200-04  
Nome: RAFAEL DE OLIVEIRA PALOMBINI  
Número do Documento: 1001444981 Órgão Expedidor: SSP RS  
Data de Expedição: 14/04/1992 Data de Nascimento: 09/04/1974  
Filiação Materna: ALCIVIA DE OLIVEIRA PALOMBINI  
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 251.471.688-85  
Nome: NATHALIE VICENTE NAKAMURA PALOMBINI  
Carteira de Identidade: 196702227 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 21/08/2007

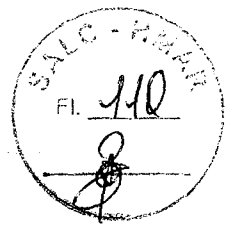
CEP: 06.543-305  
Endereço: RUA SUCUPIRA, 203 - COND MELVILLE - TAMBORE  
Município / UF: Santana de Parnaíba / São Paulo  
Telefone: (11) 41952702  
E-mail: vanessa.cezar@ge.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 05.707.451/0001-87 Participação Societária: 99,98%  
Nome: GENERAL ELECTRIC INTL.(BENELUX) BV  
Data Abertura Empresa: 25/06/2003  
CEP:  
Endereço: RONDON 8, 8 - EINDHOVEN  
Município / UF:  
Telefone:  
E-mail: TRIBUTOS.GEHC@GE.COM

COMPTON  
SAN FRANCISCO

# Relatório de Sócio / Administrador



## Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ: 46.734.821/0001-52 Participação Societária: 0,02%  
Nome: GE HEALTHCARE TRANSNATIONAL HOLDINGS, LLC  
Data Abertura Empresa: 09/06/2022  
CEP:  
Endereço: 1209 ORANGE STREET - CORPORATION TRUST CENTER -  
Município / UF:  
Telefone:  
E-mail: VERIDIANA.ADAN@GE.COM

## Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 349.384.658-41  
Nome: DAYANE DE SANTI SCHWEDER  
Número do Documento: 43723388 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 31/05/2006 Data de Nascimento: 07/11/1987  
Filiação Materna: ELIANE APARECIDA GUEDES DE SANTI  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 334.300.838-93  
Nome: RONALDO KLEIN SCHWEDER  
Carteira de Identidade: 34318207 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 23/06/2003

CEP: 04.205-000  
Endereço: RUA CIPRIANO BARATA, 1742 - AP 224 - IPIRANGA  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 52110563  
E-mail: vanessa.cezar@ge.com

SECRET

# Relatório de Sócio / Administrador



## Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 718.411.961-42  
Nome: DECLAN THOMAS BARTON CHICANI RUSSELL  
Número do Documento: SA5720486 Órgão Expedidor: INTERNACIONAL  
Data de Expedição: 14/07/2021 Data de Nascimento: 03/08/1991  
Filiação Materna: LINDSEY ELIZABETH RUSSELL  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 360.776.118-32  
Nome: MARILIA FRAGA CHICANI RUSSELL  
Carteira de Identidade: 376528369 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 14/07/2021

CEP: 70.000-000  
Endereço: OUTROS NECCO STREET 02210, 5 - BOSTON  
Município / UF:  
Telefone: (11) 35065250  
E-mail: vanessa.cezar@ge.com

## Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 079.797.936-09  
Nome: MARINA SILVA MAGALHAES VIANA  
Número do Documento: MG10649648 Órgão Expedidor: SSPMG  
Data de Expedição: 15/08/2019 Data de Nascimento: 04/04/1986  
Filiação Materna: JACQUELINE SALOMAO SILVA VIANA  
Estado Civil: Casado(a)

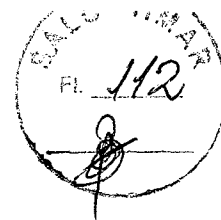
### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 034.952.286-32  
Nome: ALEXANDRE LOUZADA DE AQUINO  
Carteira de Identidade: MG5386734 Órgão Expedidor: SSPMG  
Data de Expedição: 15/08/2019

CEP: 30.320-380  
Endereço: AVENIDA PAULO CAMILO PENA, 602 - 1502 - BELVEDERE  
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone: (11) 81182127  
E-mail: vanessa.cezar@ge.com

EM BRANCO

# Relatório de Sócio / Administrador



## Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 310.804.748-54  
Nome: CAROLINE BURRIEL ZAMPOLLO  
Número do Documento: 33313065 Órgão Expedidor: SSPSP  
Data de Expedição: 03/01/2022 Data de Nascimento: 18/06/1983  
Filiação Materna: ANA IDETE ALEXANDRE BURRIEL  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 303.617.728-07  
Nome: BRUNO PEREIRA ZAMPOLLO  
Carteira de Identidade: 27058038 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 23/09/2002

CEP: 04.635-080  
Endereço: RUA DR ABELARDO VERGUEIRO CESAR, 385 - APTO 133 - VILA  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 84319442  
E-mail: vanessa.cezar@ge.com

## Dados do Sócio/Administrador 8

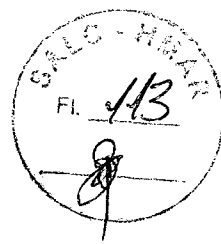
CPF: 304.913.068-73  
Nome: MARIANE DE MORAES ARAGONI  
Número do Documento: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento: 06/04/1982  
Filiação Materna: MAGALI BISCUOLA DE MORAES ARAGONI  
Estado Civil:

CEP: 06.030-312  
Endereço: ALAMEDA BURITI JARDIM LORIAN, 120 - JARDIM ADALGISA  
Município / UF: Osasco / São Paulo  
Telefone: (11) 93853705  
E-mail:

MEMPHIS  
TENN  
MAY 1968



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 14:49:25

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **00.029.372/0003-02**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

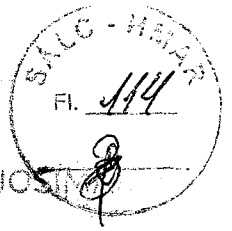
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LIBRANCO



Cadin

Início

Instituições

Usuários

Cadastro

Remessa

### Consulta Credora

Critério

CNPJ

CNPJ ▾

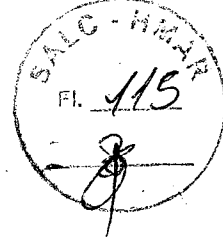
0002937200030

Consultar

Limpar

Nenhum registro encontrado

DEWANO



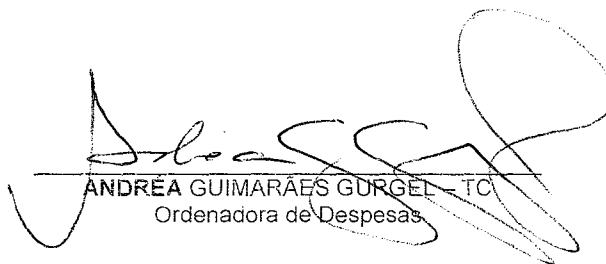
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024  
(Processo Administrativo nº. 64583.002360/2024-09)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, a Tenente Coronel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, portador do CPF nº. 013.441.547-78, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no Estudo Técnico Preliminar, referente a contratação de serviços de manutenção corretiva do mamógrafo da marca GE HEALTHCARE, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife. Para a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife, PE, 28 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas





08/02/2024

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Publicação nº 27 de 2024

Local: SALC/PE Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 160189 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Nº contratação PNCP: 005944520-00103-1-001223/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.874,59

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 22.874,59

Itens Arquivos Histórico

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais	1	R\$ 22.874,59	R\$ 22.874,59

[Voltar](#)



Trata-se de ato de autorização de contratação direta, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industriais, sob o nº de processo nº 005944520-00103-1-001223/2024, em conformidade com o Edital nº 001/2024.

O presente ato tem por objetivo autorizar a contratação direta de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industriais, sob o nº de processo nº 005944520-00103-1-001223/2024, em conformidade com o Edital nº 001/2024.

Concluída esta etapa de autorização, a contratação direta será realizada pelo interessado que apresentar proposta de preço mais vantajosa, conforme disposto no Edital nº 001/2024.

A presente autorização é válida por prazo indeterminado, desde que não haja alteração no edital nº 001/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o nº de processo nº 005944520-00103-1-001223/2024.

Atenciosamente,

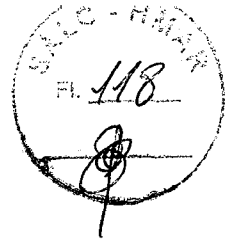
\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

EMERSON



08/02/2024

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

08/02/2024 10:07:20Z

Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 180199 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74.1 Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Portal Nacional de Contratações Públicas



Contratação do FINEP - CENAP - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - FOME - Compreço.gov.br

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva, com substituição e instalação de peças, para o conserto do equipamento de manutenção da marca GE HEALTHCARE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 27.874,99

R\$ 27.874,99

Itens Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Botões
Início de Contratação	27/02/2024 - 18:24:55	
Finalização de Contratação	27/02/2024 - 18:24:56	
Publicação do Edital de Contratação	27/02/2024 - 18:24:56	
Encerramento de Contratação	27/02/2024 - 18:24:56	⬇
Finalização de Contratação	27/02/2024 - 18:24:56	⬇

Voltar



Este ato tem por objeto a contratação direta de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva, com substituição e instalação de peças, para o conserto do equipamento de manutenção da marca GE HEALTHCARE.

Conforme disposto no Edital nº 001/2024, a contratação será realizada sob o regime de preço global, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

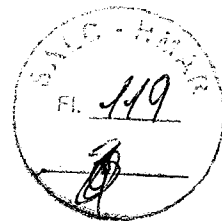
A contratação será realizada sob o regime de preço global, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Para maiores informações, consulte o Edital nº 001/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital do Comando do Exército em 08/02/2024 às 10:07:20Z.

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital do Comando do Exército em 08/02/2024 às 10:07:20Z.

CONTINUED



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/04/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Atividade da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/03/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/04/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/03/2024
Receita Municipal	Validade:	01/03/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

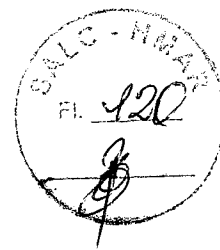
Validade: 31/05/2024

Emitido em: 28/02/2024 17:30

CPF: 428.XXX.XXX-49 Nome: JOSIMAR BARROS GUIMARAES

Ass:

COMPTON  
ELECTRONIC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Ocorrência 1:

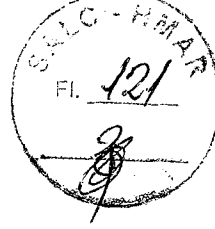
Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
ÓASG Sancionadora: 153152 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ  
Data Aplicação: 03/08/2020  
Número do Processo: 23079027996201919 Número do Contrato: 36/2018  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Contrato nº 36/2018 celebrado com o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
ÓASG Sancionadora: 150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC  
Data Aplicação: 13/08/2013  
Número do Processo: 23080020890/13-51 Número do Contrato: 0012012  
Descrição/Justificativa: O Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC, por meio da Portaria 161/2013/DG/HU, de 07 de agosto de 2013, resolve aplicar à empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-hospitalares as sanções de Advertência e multa no valor de R\$ 11.559,79 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setena e nove centavos), referente a 8% sobre o valor total registrado no contrato 001/2012, por inadimplência contratual.

OSWEGO  
NEW YORK  
MAY 11 1911

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/09/2015  
Número do Processo: 23524000238201516 Número do Contrato: NE2014NE800878  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais - entrega dos produtos com atraso

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/10/2020  
Número do Processo: 23524012463201929  
Descrição/Justificativa: Inexecução contratual com a não entrega da Nota de Empenho: 2018NE801267

### Ocorrência 5:

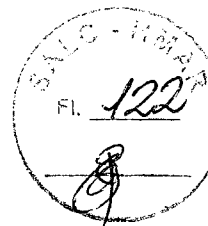
Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ  
Data Aplicação: 21/09/2021  
Número do Processo: 25384000208202044 Número do Contrato: 14/2019  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação contratual

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC  
Data Aplicação: 13/08/2013 Valor da Multa: R\$ 11.559,79  
Número do Processo: 23080020890/13-51 Número do Contrato: 0012012  
Descrição/Justificativa: O Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC, por meio da Portaria 161/2013/DG/HU, de 07 de agosto de 2013, resolve aplicar à empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-hospitalares as sanções de Advertência e multa no valor de R\$ 11.559,79 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setena e nove centavos), referente a 8% sobre o valor total registrado no contrato 001/2012, por inadimplência contratual.

EM BRANCO

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/09/2015 Valor da Multa: R\$ 1.104,60  
Número do Processo: 23524000238201516 Número do Contrato: NE2014NE800878  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais - entrega dos produtos com atraso

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ  
Data Aplicação: 29/10/2020 Valor da Multa: R\$ 12.663,40  
Número do Processo: 23524012463201929  
Descrição/Justificativa: Inexecução contratual com a não entrega da Nota de Empenho: 2018NE800

### Ocorrência 9:

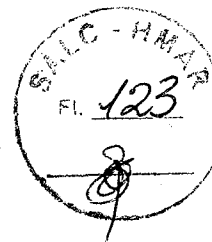
Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 155020 - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ  
Data Aplicação: 06/08/2020 Valor da Multa: R\$ 4.412,82  
Número do Processo: 23533027533201934 Número do Contrato: 6/2016  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da garantia ref.ao contrato n.6/2016 Inex 4/2016

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA  
Data Aplicação: 14/08/2020 Valor da Multa: R\$ 1.215,12  
Número do Processo: 23765020674201901 Número do Contrato: 008/2019  
Descrição/Justificativa: A empresa Contratada não apresentou em tempo acordado a prestação da garantia no percentual de 5%, como determinado na cláusula sétima do Contrato nº 008/2019.

SECRET

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO  
Data Aplicação: 11/09/2023 Valor da Multa: R\$ 199,00  
Número do Processo: 23818016136202246 Número do Contrato: 172017  
Descrição/Justificativa: Multa compensatória no valor de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais, noventa e nove centavos) à empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, por irregularidades na execução do Contrato nº 17/2017

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ  
Data Aplicação: 21/09/2021 Valor da Multa: R\$ 3.170,92  
Número do Processo: 25384000208202044 Número do Contrato: 14/2019  
Descrição/Justificativa: Inexecução Contratual - 29 dias de atraso na execução da prestação de serviços

### Ocorrência 13:

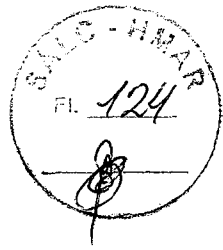
Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA  
Data Aplicação: 25/10/2019 Valor da Multa: R\$ 7.291,92  
Número do Processo: 33409009767201989 Número do Contrato: 18/2019  
Descrição/Justificativa: Ocorrência de inadimplemento contratual estabelecido no contrato nº 18/2019, firmado entre a empresa e o Instituto Nacional de Cardiologia, referente ao atraso de 45 dias na apresentação da garantia contratual no valor de R\$ 18.229,80 (dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 27/01/2023  
Data Aplicação: 27/01/2023  
Número do Processo: 23540000271202358 Número do Contrato: 18/2022  
Descrição/Justificativa: Multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, por 9 dias úteis de atraso na prestação da garantia contratual, prevista no item 13.5. do Termo de Referência.

EMERSON

## Relatório de Ocorrências Ativas



### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
CASG Sancionadora: 155908 - HOSPITAL UNIV. DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR

Impeditiva: Não

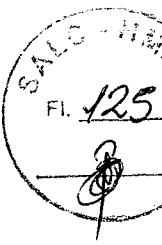
Data Inicial: 05/09/2022

Data Aplicação: 05/09/2022

Numero do Processo: 23764.006407/2022 Número do Contrato: 10/2021

Descrição/Justificativa: Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

LIBRARY



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

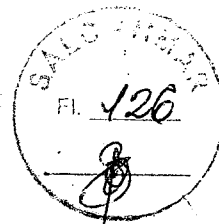
## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

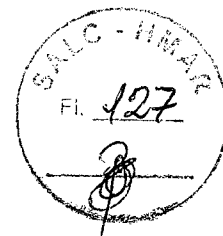
## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

EMBRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo	72071	09/07/2021
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	0493310	31/12/2021

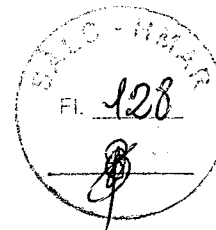
Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PF	5063585727	31/12/2021

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas automaticamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social em Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2024 17:31:47

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **00.029.372/0003-02**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

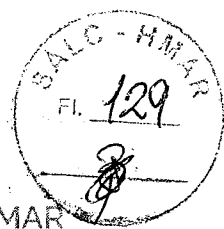
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



Cadin

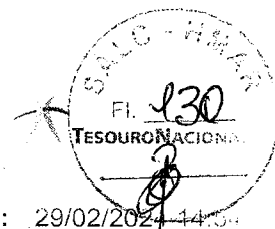
- Início
- Instituições
- Usuários
- Cadastro
- Remessa

### Consulta Credora

Critério	CNPJ
<input type="text" value="CNPJ"/>	<input type="text" value="0002937200030"/>

Nenhum registro encontrado

EM BRANCO

**SIAFI**Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

Data e hora da consulta: 29/02/2024 14:54

Usuário: \*\*\*.543.853-

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167199	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.577.422/0002-80	RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO	50050-050
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	(081) 2123-4844

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	583

**Céiula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	215842	1123000000	339039	167505	D8SACNTECON

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
28/02/2024	Ordinário	64583.002360/2024-09	0,0000	22.874,59

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	06460-040
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE	SP	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BARUERI	SP	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
167	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74	-	I	-

**Descrição**

2024NC406121-DGP, DE 20 FEV 24  
 ATENDE DESPESAS COM SV DE MNT CORRETIVA EQP DE MAMOGRAFIA DO HMAR  
 REQ. NR 02/2024-RADIOLOGIA, DE 15 FEV 24, DO CHEFE DA RADIOLOGIA DO HMAR  
 INEX NR 01/2024 DA UASG 160199 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

**Local da Entrega**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, RUA DO HOSPÍCIO, NR 563, BOA VISTA, CEP 50.050-050

**Informação Complementar**

16019907000012024 - UASG Minuta: 160199

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/02/2024 13:52:45	Alteração

ORIGINAL  
RECEIVED  
MAY 19 1964

**SIAFI**Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

Data e hora da consulta: 29/02/2024

Usuário: \*\*\*.541.5

Impressão Com

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	22.874,59

**Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais	22.874,59

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2024	Inclusão	1,00000	22.874,5900	22.874,59

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

ANDREA GUIMARAES GURGEL

\*\*\*.441.547-\*\*

29/02/2024 13:52:45

**Responsável pela Nota de Empenho**

MARCELO NEGRELLO

\*\*\*.816.999-\*\*

28/02/2024 17:37:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/02/2024 13:52:45	Alteração

EMBRANCO



DIEx Simplificado Nº 61-SALC/OD/HMAR  
EB: 64583.003722/2024-71

Recife, PE, 07 de março de 2024

Do Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos  
Ao Sr Fiscal Administrativo do HMAR

**Assunto:** anulação total da nota de empenho 2024NE583

**Anexos:**

1) NE\_167199\_2024NE000583\_v002\_00029372000302\_20240229143829.pdf

Solicito autorização para proceder a anulação total da nota de empenho 2024NE583, emitida em 28/02/2024, Gestão 167199, no valor de R\$ 22.874,59 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, em virtude da necessidade de retificação da natureza de despesa registrada na nota de crédito (NC).

MARCELO NEGRELLO - Maj  
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

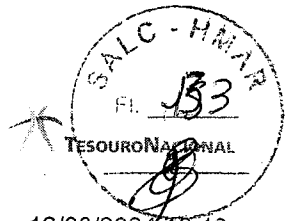
**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, peio(a) Maj **MARCELO NEGRELLO**, em 08/03/2024, às 09:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

R9rt-6Yym-FEQy-Y4PI

EM BRANCO



Data e hora da consulta: 12/03/2024 10:13

Usuário: \*\*\*.543.853-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
167199	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.577.422/0002-80	RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO	50050-050
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(081) 2123-4844

Ano	Tipo	Número
2024	NE	583

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1123000000	339039	167505	D8SACNTECON

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/02/2024	Ordinário	64583.002360/2024-09	0,0000	0,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	06460-040
Endereço	UF	Telefone
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE	SP	
Município	UF	Telefone
BARUERI	SP	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

**Descrição**

2024NC406121-DGP, DE 20 FEV 24  
 ATENDE DESPESAS COM SV DE MNT CORRETIVA EQP DE MAMOGRAFIA DO HMAR  
 REQ. NR 02/2024-RADIOLOGIA, DE 15 FEV 24, DO CHEFE DA RADIOLOGIA DO HMAR  
 INEX NR 01/2024 DA UASG 160199 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

**Local da Entrega**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, RUA DO HOSPÍCIO, NR 563, BOA VISTA, CEP 50.050-050

**Informação Complementar**

16019907000012024 - UASG Minuta: 160199

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	11/03/2024 16:26:24	Alteração

MEMORANDUM



Data e hora da consulta: 12/03/2024 10:13

Usuário: \*\*\*.543.853-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	0,00

**Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2024	Inclusão	1,00000	22.874,5900	22.874,59
07/03/2024	Anulação	1,00000	22.874,5900	22.874,59

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

ANDREA GUIMARAES GURGEL

\*\*\*.441.547-\*\*

11/03/2024 16:26:24

**Responsável pela Nota de Empenho**

MARCELO NEGRELLO

\*\*\*.816.999-\*\*

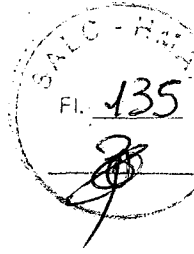
11/03/2024 14:42:44

Versão	Data/Hora	Operação
005	11/03/2024 16:26:24	Alteração

ORIGINAL

17/03/24 09:07

USUARIO: J. BARROS



DATA EMISSAO : 13Mar24 VALORIZACAO : 13Mar24 NUMERO : 2024NC408333  
CG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTC GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
POSTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167199 / 00001 - H MIL A RECIFE

OBSERVACAO

Nº DILX DIEX Nº 31-SALC/OD/HMAR, DE 11 MAR 24 - TROCA DE ND  
REFERENTE MANUTENÇÃO DO MAMÓGRAFO DO HMAR  
EMPENHAR ATÉ 28 MAR 24, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

NUM. TRANSFERENCIA :

AN.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
200063	2	215842	1123000000	339030		167505	D&SACNTECON	21.002,59

LANCADO POR : 15234258149 - EDINALVA  
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 13Mar24 09:44

ONLINE



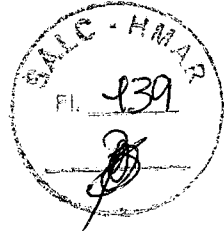
EMERANCO



COPIES  
OF  
THE  
ACTS  
AND  
RESOLUTIONS  
PASSED  
BY  
THE  
LEGISLATIVE  
ASSEMBLY  
OF  
INDIA  
IN  
THE  
YEAR  
1954



EM BRANCO



## Resumo da Contratação

Resumo das etapas de uma contratação

Verificar

Execução da Contratação: 160199 - 2/2024

### Dados Básicos da Contratação

Numero do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64583.002360/2024-09	Inexigibilidade de licitação	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real



com substituição e instalação de peças, para o conserto do equipamento de mamografia digital marca GE HEALTHCARE.

#### Id contratação PNCP

[64394452000103-1-002294/2024](#)

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

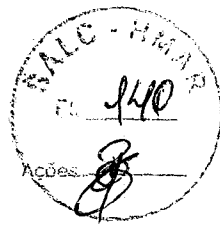
1. Instalação / Manutenção - Equipam.. Codigo: 20265 <a href="#">&lt;apetido&gt;</a>	Quantidade Total: 1 Unidade Fornecimento: UNIDADE Valor Estimado (unitário): <u>RS 1.872.0000</u>	Situação: Homologado
2. Mamografo Codigo: 442891 <a href="#">&lt;apetido&gt;</a>	Quantidade Total: 1 Unidade Fornecimento: Unidade Valor Estimado (unitário): <u>RS 21.002.5900</u>	Situação: Homologado

### Arquivos vinculados

Título	Tipo	Data	Ações
14/2024	Estudo Técnico Preliminar	14/03/2024	

0  
0  
0  
0  
0  
0  
0  
0  
0  
0

▲ Anexos



Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
Projeto Basico.pdf	Projeto Básico	14/03/2024	2656.917 KB	

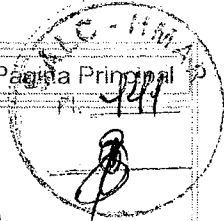
▲ Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
072.342.917-09	PATRICIA NORONHA ZANARDI	Responsável pela contratação direta
013.441.547-78	ANDREA GUIMARAES GURGEL	Autoridade competente



EM BRANCO

Presidência da República  
Imprensa Nacional



## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

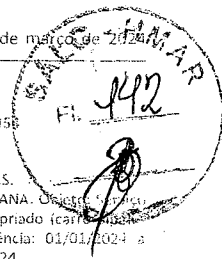
**Data de envio:** 14/03/2024 14:38:45  
**Origem do Ofício:** Hospital Militar de Área de Recife  
**Operador:** THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO  
**Ofício:** 10219966  
**Data prevista de publicação:** 15/03/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21467712	INEX 03.2024_Publicacao DOU.rtf	e6111a15da1ead5b a1c11142f7ce3ce3	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 155,68</b>

EM BRANCO



1	1340 ROSE DO BREJO DO CRUZ 08	1
2	TAPROGA PA	1
	SOMA	26

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2024 - UASG 160458

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
 Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.  
 Contratado: 50.927.820/0001-00 - 50.927.826 NATÁLIA DA SILVA SANTANA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 82.748,96. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
 Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.  
 Contratado: 43.926.220/0001-53 - JOAO DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 73.582,72. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
 Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.  
 Contratado: 40.774.297/0001-67 - JOAO VITOR DE SOUZA TOLENTINO 05863509503.  
 Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 88.973,72. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.056248/223-39.  
 Pregão Nº 15/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIÃO MILITAR/7 DV DE EXERCITO.  
 Contratado: 32.697.016/0001-91 - RUMON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de transporte de bagagem nacional, especificação no item: 1 do termo de referência, anexo I do edital licitação nº 015/2023..  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 12/03/2024 a 12/03/2025. Valor Total: R\$ 5.989.700,00. Data de Assinatura: 12/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 - UASG 160199

Processo: 64583.001491/2024-61. Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva do ultrassom GE HEALTHCARE. Total de Itens Licitados: 001. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Justificativa: Impossibilidade de competição. Autorização em 05/02/2024. ANDREA GUIMARAES GURGEL. Ordenadora de Despesas do HMAR. Valor Total: R\$ 2.600,00. CNPJ CONTRATADA: 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024 - UASG 160199

Processo: 64583.002360/2024-09. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e instalação de peças, para o conserto do equipamento de mamografia digital marca GE HEALTHCARE. Total de Itens Licitados: 002. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Justificativa: Impossibilidade de competição. Autorização em 19/02/2024. ANDREA GUIMARAES GURGEL. Ordenadora de Despesas do HMAR. Valor Total: R\$ 12.874,59. CNPJ CONTRATADA: 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64361014231202389. Objeto: Contratação serviço de lavanderia e higienização têxtil, para atender às necessidades das Organizações Militares do 6CAlC/7. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 15/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-90002-2024>. Entrega das Propostas a partir de 15/03/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA  
Ord. e Adm. Curado

(SIASgnet - 14/03/2024) 160275-00001-2024NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160049

Nº Processo: 64459001302202413. Objeto: Aquisição de armários de aço. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/03/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Mal. Bitencourt, N.100 - Ed. Gas Macedo, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160049-5-90003-2024>. Entrega das Propostas a partir de 15/03/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/04/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ULYSSES PEREIRA BRAGA  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 14/03/2024) 160049-00001-2024NE000001

SANDRO VALÉRIO GUIMARÃES DE SANTANA - Cel R1  
Ordenador de Despesas

1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 35/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/02/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de filtros para execução do plano de manutenção do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES  
Encarregado da Saia

(SIASgnet - 14/03/2024) 160339-00001-2024NE000001

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 160339

Numero do Contrato: 14/2021.  
 Nº Processo: 64039.000718/2021-47.  
 Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 09.376.835/0001-00 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICO LTDA - EPP. Objeto: O presente 3º termo de apostilamento 001/2024 do termo de credenciamento 14/2021, tem como objeto o reajustar a estrutura orçamentária prevista em edital de credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) e profissionais de saúde autônomo (psa), conforme a orientação no diex nº 2472 -3º seção/dpgo/vch dgp - circular, de 06 de dezembro de 2023 e previsto em art. 136, inciso iv da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: 05/07/2021 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 280.000,00. Data de Assinatura: 11/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 160339

Numero do Contrato: 21/2021.  
 Nº Processo: 64039.010528/2021-75.  
 Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 07.219.845/0001-67 - CLINICA ALIVIUM MFD LTDA.. Objeto: O presente 3º termo de apostilamento 001/2024 do termo de credenciamento 21/2021, tem como objeto o reajustar a estrutura orçamentária prevista em edital de credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) e profissionais de saúde autônomo (psa), conforme a orientação no diex nº 2472 -3ª seção/dpgo/vch dgp - circular, de 06 de dezembro de 2023 e previsto em art. 136, inciso iv da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: 05/10/2021 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 160.000,00. Data de Assinatura: 13/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2024).

6ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 4/2024 - UASG 160039

Nº Processo: 64585001820202453.  
 Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.  
 Contratado: 44.259.033/0001-26 - SALVADOR HOME CARE LIMITADA. Objeto: Prestação complementar de serviços de cuidados domiciliares - home care.  
 Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/03/2024 a 14/03/2029. Valor Total: R\$ 395.427,60. Data de Assinatura: 14/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160039

Numero do Contrato: 122/2022.  
 Nº Processo: 64583.001852/2022-97.  
 Contratante: Nº 1/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 00.784.007/0015-01 - HOSPITAL ESPERANCA SA. Objeto: Alteração do CNPJ e da Razão Social da empresa responsável pelo Termo de Adesão nº 122/2022, datado de 11 de março de 2022. A credenciada, denominada Córdio Pulmonar da Bahia, CNPJ: 13.952.64/0001-34, passa a utilizar a Razão Social: Hospital Esperança S.A e CNPJ: 02.284.062/0015-01. Vigência: 14/03/2024 a 11/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.392.740,00. Data de Assinatura: 14/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Nº 6/2023 ao edital de credenciamento Nr 01-2020  
 O Hospital Geral de Salvador (HGEs), sediado na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP 40.255-020, por meio do Diretor, torna publico, para conhecimento dos interessados, a retificação dos Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do Edital de Credenciamento nr 01/2020, publicado no DOU nr 238, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, página 248.  
 O Edital, em sua íntegra com seus anexos e retificacoes, encontra-se disponível na INTERNET no endereço eletrônico: <http://www.hges.eb.mil.br> > Editais de Credenciamento > Edital de Credenciamento nr 01/2020 ou na Secao de Aquiscao, Licitações e Contratos (SALC) do HGEs.

EMERSON DA SILVA MORAES Cel  
Diretor

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160040

Nº Processo: 6462000258202477. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atender demanda do Parque Regional de Manutenção 6 e OMDs vinculadas a 6ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 15/03/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua da Boa Viagem, 1947-boa Viagem, Boa Viagem - Salvador/EA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160040-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

NEWMAR SCHMITT  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 13/03/2024) 160040-00001-2024NE000001

LIBRANCIO



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107  
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/04/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inscrita manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/03/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/04/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/03/2024
Receita Municipal	Validade:	15/03/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 15/03/2024 08:50

CPF: 428.XXX.XXX-49 Nome: JOSIMAR BARROS GUIMARAES

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/03/2024 08:51:20

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **00.029.372/0003-02**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMPTON

FILTROS APLICADOS:

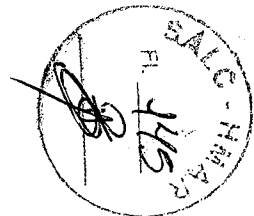
CPF / CNPJ sancionado: 00.029.372/0003-02

LIMPAR

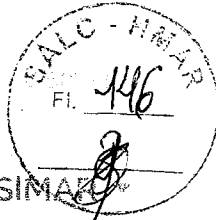
Data da consulta: 15/03/2024 08:52:20

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



LIBRARY  
UNIVERSITY OF  
BRANCO



Olá, JOSIMAR



Cadin



Início



Instituições



Usuários



Cadastro



Remessa



### Consulta Credora

Critério

CNPJ

CNPJ

0002937200030

Consultar

Limpar

Nenhum registro encontrado

EMERGENCY  
SERVICES



Data e hora da consulta: 15/03/2024 12:04

Usuário: \*\*\*.543.853-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167199	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.577.422/0002-80	RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO	50050-050
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	(081) 2123-4844

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	689

**Célula Orçamentária**

<b>Esfere</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	215842	1123000000	339039	167505	D8SACNTECON

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
15/03/2024	Ordinário	64583002360202409	0,0000	1.872,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	06460-040
<b>Endereço</b>		
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BARUERI	SP	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>				
167	INEXIGIBILIDADE				
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

**Descrição**

2024NC406121-DGP, DE 20 FEV 24  
 ATENDE DESPESAS COM SV DE MNT CORRETIVA EQP DE MAMOGRAFIA DO HMAR  
 REQ. NR 02/2024-RADIOLOGIA, DE 15 FEV 24, DO CHEFE DA RADIOLOGIA DO HMAR  
 INEX NR 03/2024 DA UASG 160199 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

**Local da Entrega**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, RUA DO HOSPÍCIO, NR 563, BOA VISTA, CEP 50.050-050

**Informação Complementar**

16019907000022024 - UASG Minuta: 160199

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	15/03/2024 11:38:43	Alteração

EVERNCO

Data e hora da consulta: 15/03/2024 12:04  
Usuário: \*\*\*.543.853-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.872,00

**Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	item compra: 00001 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais	1.872,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2024	Inclusão	1,00000	1.872,0000	1.872,00

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
ANDREA GUIMARAES GURGEL  
\*\*\*.441.547-\*\*  
15/03/2024 11:38:43

**Responsável pela Nota de Empenho**  
MARCELO NEGRELLO  
\*\*\*.816.999-\*\*  
15/03/2024 10:10:23

OVER  
DRAWN



Data e hora da consulta: 15/03/2024 12:04

Usuário: \*\*\*.543.853.\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
167199	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.577.422/0002-80	RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO	50050-050
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(081) 2123-4844

Ano	Tipo	Número
2024	NE	690

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano interno
2	215842	1123000000	339030	167505	D8SACNTECON

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/03/2024	Ordinário	64583002360202409	0,0000	21.002,59

Favorecido		
Código	Nome	
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS P	
Endereço		CEP
MARCOS PENTEADO DE ULHO 690 GALPAO5 E 8 TAMBORE		06460-040
Município	UF	Telefone
BARUERI	SP	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

**Descrição**

2024NC408339-DGP, DE 13 MAR 24  
 ATENDE DESPESAS COM MNT CORRETIVA EQP DE MAMOGRAFIA DO HMAR  
 REQ. NR 02/2024-RADIOLOGIA, DE 15 FEV 24, DO CHEFE DA RADIOLOGIA DO HMAR  
 INEX NR 02/2024 DA UASG 160199 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

**Local da Entrega**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, RUA DO HOSPÍCIO, NR 563, BOA VISTA, CEP 50.050-050

**Informação Complementar**

16019907000022024 - UASG Minuta: 160199

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2024 11:38:43	Alteração

CONFIDENTIAL



Data e hora da consulta: 15/03/2024 12:04

Usuário: \*\*\*.543.853-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b> 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	<b>Total da Lista</b> 21.002,59
--	------------------------------------

#### Subelemento 25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - ajuste: microprocessado c/ software, componente: imagem digital, potência máxima: raio-x até 80, compressão: cerca de 5 cm de compressão, adicional: c/ sistema de localização p/ biópsia, outros componentes: por estereotaxia, acessórios: mesa paciente, gerador, teclado/tela lcd portátil, características adicionais*: punção manual	21.002,59

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2024	Inclusão	1,00000	21.002,5900	21.002,59

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
ANDREA GUIMARAES GURGEL  
\*\*\*.441.547-\*\*  
15/03/2024 11:38:42

**Responsável pela Nota de Empenho**  
MARCELO NEGRELLO  
\*\*\*.816.999-\*\*  
15/03/2024 10:11:30

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2024 11:38:43	Alteração

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

Aos 18 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, procedemos ao encerramento do **Volume I** do processo administrativo nº 64583.002360/2024-09, contendo as folhas nº 01 a 150.

**Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199**

  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO -3º SGT  
Aux Adm SALC

EM BRANCO